PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 064 /...../2020.

"Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Araguari.

Art. 2° A Administração Pública Municipal compreende a Administração Direta e a Indireta.

Art. 3° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal se relacionam por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa: a relação hierárquica de secretarias com o Prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação: a relação de entidade da Administração Indireta com a Secretaria Municipal responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2° Compete às Secretarias Municipais exercer a supervisão das atividades das entidades da Administração Indireta já existentes, ou que vierem a ser criadas, desde que a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1°, deste artigo.

Art. 4° As Secretarias Municipais de Administração, de Governo e Relações Instituições, de Comunicação, de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Habitação, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Municipal atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas públicas, atos normativos e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5° Os órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, mediante decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como bens e insumos necessários à execução de políticas públicas e de estratégias de governo.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Município estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 6° São mecanismos de Governança:

I – os conselhos municipais com atuação na sua área de atribuição, fiscalização e elaboração de políticas públicas;

II – as conferências municipais;

III – as audiências públicas;

V – a consulta pública.

§ 1° Os mecanismos a que se referem este artigo possuem como competência o diálogo e a atuação conjunta entre a Administração Pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2° Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados por decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° A estrutura básica e as competências dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 8° A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta Lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto que conterá a estrutura organizacional, suas atribuições e suas respectivas unidades administrativas, decorrentes das competências previstas nesta Lei.

Art. 9° As Subsecretarias, de que trata esta Lei, onde houver, se equivalem a estrutura de segundo nível hierárquico, os departamentos se equivalem a estrutura de terceiro nível hierárquico e as seções e unidades se equivalem a estrutura de quarto nível hierárquico.

Parágrafo único. Nas estruturas que não possuam subsecretarias, os departamentos se equivalem a estrutura de segundo nível hierárquico, e as seções e unidades se equivalem a estrutura de terceiro nível hierárquico.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 10. A Administração Direta constitui-se de órgãos sem personalidade jurídica, criados por lei, que compreende:

I – o Gabinete do Prefeito;
II – o Gabinete do Vice-Prefeito;
III – as Secretarias Municipais;
IV – a Procuradoria Geral do Município;
V – a Controladoria Municipal;
VI - os órgãos colegiados integrantes das diversas Secretarias Municipais.

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade estabelecer o elo entre o Chefe do Poder Executivo e os demais integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, e dos demais órgãos Federais, Estaduais, sociedade civil organizada e demais entidades.

Art. 12. O Gabinete do Prefeito, com a Assessoria Especial do Prefeito integrando a sua estrutura orgânica básica.

Art. 13. São atribuições da Assessoria Especial do Prefeito:

I - acompanhar o Prefeito em repartições públicas, audiências, encontros para os quais seja designado;

II - prestar assessoramento especializado ao Prefeito em assuntos relacionados com suas competências;

III - assessorar nas relações com a Administração Municipal Direta e Indireta, entidades, organizações, comunidades e outros;

IV - efetuar estudos, realizar pesquisas, reunir dados e colher informações para o desempenho das atividades;

V - acompanhar os trabalhos programados na área, requisitando os elementos indispensáveis para a sua análise e avaliação;

VI - acompanhar quaisquer demandas do Prefeito oriundas de agendas, reuniões, compromissos;

VII – organizar a agenda de atendimento ao público do Gabinete do Prefeito;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 14. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Prefeito no desempenho de suas

atribuições e outras a ele atribuídas pelo Prefeito, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 089, de 8 de março de 2013.

Art. 15. O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura básica:
I – Gabinete;
II – Assessoria Especial do Vice-Prefeito.

Art. 16. São atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito:
I - atendimento às partes, em gabinete próprio, instalado na sede do Executivo, prestando-lhe o auxílio no assessoramento à administração municipal naquilo que lhe for pertinente;
II - prestação à Câmara Municipal das informações que lhe forem solicitadas, no prazo de quinze dias;
III - verificação, quando necessário, da contabilidade municipal;
IV - acesso a informações ou documentos que digam respeito à administração municipal;
V - receber, quando solicitado, da Tesouraria da Prefeitura, o boletim de caixa, ou qualquer outro expediente que possa substituí-lo, com o registro do fluxo de entrada e saída de numerário, em espécie ou cheques, noticiando, ao final, o saldo de caixa existente;
VI - solicitar nos estabelecimentos creditícios, nos quais o Município mantenha depósitos sob quaisquer títulos, os saldos existentes, podendo, para tanto, requerer os respectivos extratos bancários;
VII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

Art. 17. São atribuições da Assessoria Especial do Vice-Prefeito:
I - acompanhar o Vice-Prefeito em repartições públicas, audiências, encontros para os quais seja designado;
II - prestar assessoramento especializado ao Vice-Prefeito em assuntos relacionados com suas competências;
III - assessorar nas relações com a Administração Direta e Indireta, entidades, organizações, comunidades e outros;
IV - efetuar estudos, realizar pesquisas, reunir dados e colher informações para o desempenho das atividades.

SUBSEÇÃO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 18. As Secretarias Municipais que compõem a Administração Direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.
§ 1° As Secretarias Municipais se organizam conforme a seguinte estrutura básica:
I – Gabinete;
II – Subsecretarias, onde houver;
III – Departamentos;
IV – Divisões;

V – Chefias e Coordenadorias, onde houver;

VI – Gerências, onde houver;

VII – órgão de supervisão, onde houver.

§ 2º As Subsecretarias, Departamentos, Seções, Chefias, Coordenadorias, Gerências e órgão de supervisão a que se referem os incisos de I a VII do § 1º, deste artigo, terão seu número e sua denominação definidos nesta Lei.

§ 3º As Chefias e as Coordenadorias serão dirigidas por servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, mediante a designação do servidor efetivo para o exercício de função de confiança ou gratificada, e são as constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de gestão das atividades relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e demais serviços de apoio à Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor as políticas de pessoal, material, e patrimônio da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política pessoal;

III - administrar o material, patrimônio e os serviços gerais da Prefeitura;

IV - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações de bens, ressalvadas a competência do Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei Complementar nº 113, de 22 de abril de 2015.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Administração, com até dois Departamentos, a Assessoria Técnica, três Assessorias de Secretário e uma Assessoria de Gabinete a ele vinculados;

II – Subsecretaria de Administração, Contratos e Licitações:

a) Departamento de Compras, com até três divisões e uma Assessoria de Diretor a ele vinculadas;

b) Divisão de Compras;

c) Departamento de Licitações e Contratos, com até cinco divisões e uma Assessoria de Diretor a ele vinculadas;

d) Divisão de Licitações;

e) Departamento de Material e Patrimônio, com uma Assessoria de Diretor a ele vinculada;

f) Divisão de Patrimônio;

g) Divisão de Almoxarifado;

h) Departamento de Serviços Gerais;

i) Divisão de Protocolo e Arquivo;

j) Divisão de Zeladoria;

III – Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, com até dois Departamentos e uma Assessoria Técnica a ela vinculados:

a) Departamento de Recursos Humanos, com até uma Assessoria de Diretor a ele vinculada;

b) Divisão de Administração de Pessoal;
c) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
IV – Chefias;
V – Coordenadorias.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo é o órgão de gestão das atividades econômicas relacionadas com a promoção e o apoio à agricultura, pecuária, abastecimento, agronegócios, área de serviços, do turismo, do comércio e da indústria no Município, com as seguintes atribuições específicas:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de agricultura, pecuária, abastecimento e agronegócios;

II - elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio à agricultura, pecuária, abastecimento e agronegócios, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - implementar a execução de planos e projetos relativos a abastecimento e agroindústrias;

IV - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados, feiras-livres, e estabelecimentos de produção de produtos de origem animal no âmbito do Município de Araguari;

V - dirigir e executar as atividades de apoio agropecuário aos produtores do Município;

VI - promover a integração das ações da Prefeitura com as dos órgãos estaduais e federais de apoio ao desenvolvimento agropecuário e do agronegócio;

VII - agregar serviços, valores e melhores condições para o produtor;

VIII - proporcionar ao produtor rural, orientação e modernização de seus métodos de trabalho, melhorando, assim, suas condições de trabalho;

IX - proporcionar melhoria de estradas rurais assegurando o escoamento da produção;

X - buscar novas oportunidades visando à divulgação de produtos;

XI – execução da política agrícola do Município de Araguari;

XII – buscar desenvolvimento sustentável do meio rural;

XIII – implementar o desenvolvimento e à competitividade das empresas locais e do agronegócio;

XIV – implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV – fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar;

XVI - atrair novas empresas para o município divulgando através de palestras e cursos o potencial econômico.

XVII - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais relativas à indústria, comércio e da área de serviços;

XVIII - elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao desenvolvimento do comércio, da indústria e serviços, responsabilizando-se por sua execução;

XIX - promover a integração das ações da Prefeitura com os órgãos estaduais e federais de apoio ao desenvolvimento comercial, industrial e de serviços e turismo.

XX - promover a integração das ações da Prefeitura com os órgãos estaduais e federais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, comercial e industrial.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

a) Assessoria Especial de Pequenas e Microempresas;

b) Assessoria Especial de Microempreendedorismo;

II – Departamento de Desenvolvimento Rural, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada:

a) Divisão de Apoio Técnico;

b) Divisão de Abastecimento;

III – Departamento de Serviços Rurais:

a) Divisão de Patrulha Agrícola;

b) Divisão de Manutenção de Estradas Rurais;

IV - Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com uma Assessoria Técnica a ele subordinada;

V – Departamento de Indústria e Comércio, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

VI – Departamento de Apoio aos Prestadores de Serviços;

VII – Departamento de Promoções e Eventos;

VIII – Departamento de Turismo;

IX – Chefias;

X – Coordenadorias.

Parágrafo único. Integra a área de competência Secretaria Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

II - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23. Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão de representação que presta assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas relações com a imprensa e o público externo, garantindo a disseminação de informações de interesse público, como direitos e serviços, e também projetos e políticas de governo, tendo como principais atribuições:

I - atuar para que as ações de comunicação obedeçam a critérios de sobriedade e transparência, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, além de supervisionar a adequação das mensagens aos públicos;

II - promover a comunicação social da Prefeitura;

VIII - fazer a divulgação dos atos oficiais da Administração Municipal, providenciando sua publicação por meio de órgão de imprensa oficial;

III - providenciar o marketing institucional da administração;

IV - cuidar do cerimonial e do Gabinete do Prefeito;

V - organizar o calendário dos eventos, festas, inaugurações e similares.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Comunicação tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação, com uma Assessoria Técnica a ele vinculada;

II - Departamento de Imprensa e Relações Públicas;

a) Divisão de Atendimento e Relações Pública;

b) Divisão de Cerimonial;

III – Departamento de Marketing;

IV – Coordenadoria.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de planejamento, coordenação, controle e avaliação de arrecadação e planejamento tributário, e das atividades financeiras e contábeis do Município de Araguari, tendo como principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação as políticas fiscais e financeiras do Município;

II - exercer a administração tributária do Município de Araguari, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

III - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IV - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V - receber, guardar e movimentar valores;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

VII - preparar a contabilidade do Município;

VIII - preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;

IX - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciar a tomada de conta dos agentes públicos responsável pela guarda e movimentação de dinheiro, títulos e valores pertencentes ao Município.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, com uma Assessoria Técnica a ele subordinada;

II – Departamento de Administração Financeira, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

III – Departamento Geral de Contabilidade, com uma Assessoria de Direção e a Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros a ele vinculada;

IV – Gerência de Administração Tributária, Fiscalização e Arrecadação:

a) Departamento de Fiscalização de Rendas, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

b) Divisão de Fiscalização de Tributos Próprios;

c) Divisão de Acompanhamento das Transferências Intergovernamentais;

d) Divisão da Dívida Ativa, com a Coordenadoria da Dívida Ativa a ela subordinada;

V – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON:

a) Divisão de Assuntos Administrativos;
b) Divisão de Fiscalização;
c) Divisão de Pesquisas;
VI – Coordenadoria.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Fazenda:

I – o Conselho Municipal de Contribuintes;

II – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com a Comissão Permanente de Normatização a ele subordinada.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude é o órgão de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com educação, esporte, juventude, tendo por principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas municipais de educação;

II - ministrar e desenvolver o ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito municipal;

III- administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Araguari;

IV - desenvolver ações no sentido de promover e fomentar o ensino médio e superior no âmbito do Município de Araguari;

V - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de esporte e da juventude;

VI - elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com esporte e juventude, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

VII - administrar os estabelecimentos esportivos mantidos pelo Município de Araguari;

VIII - promover e difundir o esporte, os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;

IX - desenvolvimento das atividades esportivas nos Centros Educacionais Municipais;

X - garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas da área da cidadania, reconhecendo e valorizando os jovens e grupos juvenis como criadores de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Esportes e da Juventude;
a) Assessoria Especial de Educação;
b) Assessoria Especial de Esportes e da Juventude;
c) Assessoria Técnica;

II – Subsecretaria de Educação, com até três assessorias administrativas a ela vinculadas:

a) Departamento de Educação, com até duas divisões e três assessorias de direção a ele vinculadas;

b) Departamento de Assistência ao Educando, com até três assessorias de direção a ele vinculadas;

c) Divisão de Assistência ao Educando;

d) Divisão de Transporte Escolar;

e) Departamento de Escrituração, com até três assessorias de direção a ele vinculadas;

f) Departamento Pedagógico de Ensino, com até duas assessorias de direção a ele vinculadas;

g) Centros de Educação Municipal – CEMs, com Diretorias e Vice-Diretorias a eles subordinados;

h) Centros de Educação Municipal Infantil – CMEIs, com Diretorias a eles subordinados;

i) Centro Municipal de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – CEMAPE;

j) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança, com uma Diretoria de Departamento, e três divisões a ele subordinados;

III – Subsecretaria de Esportes e da Juventude, com até três assessorias administrativas a ela vinculadas:

a) Centro Esportivo;

b) Departamento de Esportes;

c) Divisão de Administração dos CESAC's;

d) Divisão de Esportes de Base;

e) Divisão de Esporte Amador;

f) Divisão de Esportes Especializados;

g) Divisão de Projetos e Entretenimento;

IV – Chefias;

V – Coordenadorias.

§ 1° Integra a área de competência Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude:

I – o Conselho Municipal de Educação;

II – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – o Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

IV – o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

§ 2° Integram a área de competência por vinculação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude:

I - a Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC;

II - o Conselho Curador da Fundação Araguarina de Educação e Cultura– FAEC;

III – o Conselho Fiscal da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC;

IV – o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari;

V - o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

Art. 29. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais é o órgão de representação social do Prefeito e de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de governo, tendo como principais atribuições:

I - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e com seus membros;

II - receber, preparar, expedir e encaminhar as correspondências do Prefeito;

III - executar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito;

IV - acompanhar a discussão e votação de projetos de leis e demais proposições de interesse da Administração Municipal, auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de leis;

V - promover a representação social e política do Prefeito sob sua orientação direta;

VI - zelar pela segurança e transporte do Chefe do Executivo.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo e Relações institucionais tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais,

II – Departamento de Segurança e Transporte do Chefe do Poder Executivo:

a) Divisão de Segurança do Chefe do Executivo;

b) Divisão de Transporte do Chefe do Executivo;

III – Departamento de Apoio ao Gabinete, com a Divisão de Relações Institucionais a ele subordinada;

IV – Junta de Alistamento Militar;

V – Coordenadoria;

VI – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Secretaria de Governo e Relações Institucionais o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão de execução direta e indireta das atividades relacionadas com obras públicas municipais, fiscalização de obras particulares, controle urbanístico, tendo como principais atribuições:

I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, fiscalizando os respectivos projetos e acompanhando e fiscalizando a sua execução, em consonância com os órgãos de planejamento municipal;

II - dirigir os serviços de transporte, guarda, abastecimento, manutenção e controle de veículos, máquinas e equipamentos relacionados a sua área de atuação;

III – dirigir e fiscalizar as atividades de controle urbanístico, e aquelas relativas ao exercício do poder de polícia de construções do Município de Araguari.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Obras;

II – Subsecretaria de Obras;

III - Departamento de Controle Urbanístico, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada:

a) Divisão de Aprovação de Projetos Particulares;

b) Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

IV – Departamento de Engenharia e Edificações, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada:

a) Divisão de Edificações;

b) Divisão de Produção Industrial;

c) Divisão de Projetos e de Fiscalização de Obras Contratadas;

V – Departamento de Transporte e Oficina, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

VI – Departamento de Viação, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada:

a) Divisão de Estradas Vicinais;

b) Divisão de Infraestrutura Viária;

VII – Supervisão Geral dos Cemitérios Municipais;

VIII – Chefia;

IX – Coordenadoria.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a fiscalização e o controle do meio ambiente, a implementação e acompanhamento das políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Município de Araguari relativas:

I – à formulação, coordenação, execução e supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental;

II – ao planejamento, execução e coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico com vistas à melhoria da formulação e implementação das políticas estaduais de meio ambiente e recursos hídricos;

IV – à proposição, estabelecimento e promoção da aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – à orientação, análise e decisão sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental;

VI – ao desenvolvimento e implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de resíduos sólidos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração;

VII – ao desenvolvimento, coordenação e apoio dos estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia;

VIII – à avaliação da qualidade ambiental e a efetividade das políticas de proteção do meio ambiente.

IX – a coordenação e o exercício do poder de polícia administrativa, no âmbito de suas competências;

X – a determinação de medidas emergenciais, bem como a redução ou a suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em casos de prejuízos econômicos para o Município de Araguari;

XI – a decisão, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos no âmbito da competência municipal.

XII – administrar as áreas de preservação e de interesse ambiental.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com uma Assessoria de Secretário e Chefia de Gabinete a ele vinculada;

II – Assessoria Técnica;

III - Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental:

a) Divisão de Parques e Jardins;

b) Divisão de Arborização Urbana;

c) Parques Municipais e demais unidades de conservação criadas por leis;

IV – Departamento de Controle Ambiental, com a Divisão de Licenciamento Ambiental a ele subordinada.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Araguari - CODEMA;

II – o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – COMUPA;

III - Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, é o órgão de encarregado do planejamento municipal, incluída a elaboração das leis orçamentárias, das políticas municipais de habitação, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a elaboração de projetos e acompanhar a sua implementação;

II - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município de Araguari, acompanhando e avaliando sua execução;

III - dirigir e coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração do orçamento do Município;

IV - organizar e manter o banco de dados do Município de Araguari;

V - executar as políticas e implementar as diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura, notadamente na área de informática e o processamento de dados, em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais;

VI – elaborar e executar políticas públicas, planos e projetos na área de habitação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II – Subsecretaria de Planejamento e Habitação:

a) Assessoria Especial de Planejamento;

b) Assessoria Especial de Orçamento;

c) Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

d) Centro de Informações e Processamento de Dados – CIPD:

1. Divisão de Informática e Suprimentos;

2. Divisão de Processamento de Dados;

e) Departamento de Habitação, com a Divisão do Programa "Minha Casa, Minha Vida" a ele subordinada;

III – Departamento de Planejamento Urbano:

a) Divisão de Aprovação do Parcelamento e Uso do Solo;

b) Divisão de Projetos e Equipamentos Públicos;

c) Divisão de Projetos Viários;

IV – Departamento de Planos, Programas e Projetos:

a) Divisão Técnica de Projetos e Acompanhamento de Programas;

b) Divisão de Estatística, Pesquisa e Banco de Dados;

c) Divisão de Pesquisas e Demandas Sociais;

V - Departamento de Orçamento:

a) Divisão de Diretrizes Orçamentárias;

b) Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

VI – Gerência Municipal de Convênios e Contratos;

VII – Chefia;

VIII – Coordenadoria.

Parágrafo único. Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

I – o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS;

II - a Comissão Municipal dos Parklets de Araguari (COMUPAA).

Art. 37. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com o trabalho e a ação social, tendo como principais atribuições:

I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de trabalho e desenvolvimento social;

II - elaborar, programas e projetos relacionados com o trabalho e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - manter registros de mão-de-obra e oferta de emprego do Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local; através do SINE;

IV - dirigir e executar os serviços de promoção e assistência social do Município de Araguari;

V - dirigir e executar os serviços de apoio à pessoa com deficiência;

VI - dirigir e executar os serviços de apoio e integração do idoso;

VII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

IX - dirigir os programas federais de transferência de renda BPC e Bolsa Família, PETI.

X - elaborar políticas de fortalecimento dos vínculos familiares, buscando valorizar as características do ser enquanto cidadão social;

XI - dirigir e executar o alinhamento da rede sócio assistencial no Município de Araguari.

XII - elaborar e promover a execução do Plano Municipal Diretor de Políticas Sobre Drogas;

XIII - desenvolver ações e parcerias com a Polícia Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e demais órgãos públicos e entidades não governamentais, buscando o estabelecimento de ações conjuntas para a consecução das políticas locais Antidrogas, ficando desde já autorizadas;

XIV - incentivar os debates em âmbito institucional de forma a obter referência básica para eventual reorientação das políticas municipais antidrogas;

XV - coordenar o intercâmbio com municípios limítrofes ou com órgãos integrantes de outras esferas de governo, para fins de viabilizar ou otimizar os resultados das ações sob o seu comando;

XVI - fazer levantamentos, monitorar, consolidar e analisar os dados estatísticos provenientes dos órgãos integrados com a Defesa Social, tais como as Polícias Militar, Civil, Rodoviária Federal, Polícia Federal, Poder Judiciário Estadual, Justiça Federal, Ministério Público;

XVII - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento social, educacional e lazer, visando à reinserção de dependentes químicos além de desenvolver estudos e pesquisas;

XVIII - expedir resoluções, instruções normativas e demais atos internos correlatos à área de atuação da Secretaria;

XIX - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a políticas municipais de sua área de atuação e outros assuntos correlatos;

XX - atuar na área de prevenção ao uso indevido de drogas e de projetos de reinserção social;

XXI - planejar e desenvolver ações com órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal e entidades não governamentais no sentido de implementar políticas públicas visando prevenir o uso indevido de substância psicoativas, articulando estratégias voltadas nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública relacionada às drogas,

almejando redução da violência e da criminalidade por meio de medidas preventivas, promovendo direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade humana, reunindo as competências dos colaboradores para o desenvolvimento de projetos de prevenção;

XXII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

Art. 38. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas, com a Secretaria de Gabinete a ele subordinada;

II – Assessoria Especial de Políticas Sobre Drogas:

a) Assessoria Técnica e de Projetos Especiais;

b) Assessoria de Comunicação Social;

c) Assessoria Jurídica e de Convênios;

d) Assessoria Administrativa e Financeira;

III – Departamento Administrativo, com até cinco coordenações de seção a ele vinculadas;

IV - Departamento de Trabalho, com o Sistema Nacional de Empregos – SINE, a ele subordinado;

V – Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;

VI – Departamento de Ação Social:

a) Divisão de Promoção e Assistência Social;

b) Divisão de Prevenção e Reinserção;

VII – Departamento do Idoso;

VIII – Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência;

IX – Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social;

X – Chefias;

XI – Coordenadorias.

§ 1° As atribuições da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social são as constantes da Lei Complementar n° 118, de 30 de novembro de 2015.

§ 2° Integram a área de competência da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas:

I) a Comissão Municipal de Emprego;

II) a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

III) o Conselho Municipal de Assistência Social;

IV) o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

V) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI) o Conselho Municipal Dos Direitos Humanos;

VII) o Conselho Municipal do Idoso;

VIII) o Conselho de Controle, Participação Social do Bolsa Família;

IX) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X) o Conselho Municipal da Mulher;

XI) o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari – COMAD;
XII) o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
XIII) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, com a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a ele vinculada;
XIV) o Conselho Tutelar.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com as políticas pública na área de saúde, tendo como principais atribuições:
I - elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de saúde;
II - elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com a saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação e avaliação;
III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais;
IV - gerenciar e executar os serviços públicos de saúde, dirigindo e executando os serviços:
a) de vigilância epidemiológica;
b) de vigilância sanitária;
c) de saúde do trabalhador;
V - dar execução, no âmbito municipal, à política de aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;
VI - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, ficando desde já autorizada, observada a competência do Município de Araguari no Sistema Único de Saúde - SUS;
VIII - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
IX - normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
X - articular-se com a secretarias municipais competentes visando integrar os interesses da saúde da população com as atividades de planejamento e execução de controle do meio ambiente e de saneamento;
XI – exercer o poder de polícia sanitária, através da fiscalização sanitária de bens, produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura orgânica básica:
I – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com uma Assessoria Técnica a ele vinculada:
a) Assessoria de Planejamento;
b) Departamento de Apoio ao Gabinete do Secretário de Saúde, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;
II – Subsecretaria de Atenção Básica à Saúde:

a) Departamento de Programas da Saúde, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

b) Diretoria de Atenção Hospitalar e Ambulatorial, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

c) Departamento de Enfermagem, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

d) Departamento de Odontologia;

e) Ambulatório de Especialidade, com a Divisão de Ambulatório de Saúde Mental a ele subordinada;

f) Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

III – Departamento de Epidemiologia e Controle de Doenças e Zoonoses:

a) Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;

b) Canil Municipal;

IV – Departamento de Distribuição de Medicamentos e Insumos:

a) Divisão de Medicamento Excepcionais;

b) Divisão da Farmácia Pública;

c) Divisão de Entrega de Medicamentos;

d) Divisão de Recebimento de Medicamentos da Farmácia Básica;

e) Divisão de Almoxarifado;

V - Departamento Administrativo de Compras e Licitações;

VI – Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

VII – Chefias;

VIII – Coordenadorias.

Parágrafo único. Integra a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais é o órgão de execução direta e indireta das atividades relacionadas com o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação da prestação de serviços públicos urbanos na sede do Município de Araguari e nos distritos, tendo como principais atribuições:

I - dirigir os serviços de transporte, guarda, abastecimento, manutenção e controle de veículos, máquinas e equipamentos relacionados a sua área de atuação;

II - dirigir e executar a prestação de serviços públicos, tais como a conservação e a manutenção das vias urbanas, ruas e logradouros, estradas municipais, incluídas nesta a limpeza urbana, varrição, capina e roçagem das áreas públicas e demais bens de uso comum do povo;

III - relativas ao exercício do poder de polícia de construções e de posturas do Município de Araguari;

Art. 42. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, com a Assessoria do Secretário a ele subordinada;

II – Departamento de Limpeza Urbana, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada:

a) Divisão de Coleta e Destinação Final do Lixo;

b) Divisão de Limpeza Urbana;

II – Departamento de Fiscalização de Posturas, com a Divisão de Fiscalização de Posturas e Ocupação do Espaço Público a ele subordinada;

III – Departamento de Limpeza e Conservação dos Distritos, com uma Assessoria de Direção a ele vinculada;

IV – Chefias;

V – Coordenadorias.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto – SAE integra a área de competência por vinculação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS tem o objetivo de planejar, projetar, operar e integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, executar e/ou gerenciar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade, e tem como principais atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação, da mobilidade urbana e da segurança viária tendo como prioritária a circulação de pedestres e de veículos de propulsão humana e do transporte urbano coletivo;

III - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos e mercadorias, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - coletar periodicamente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, propondo soluções;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida nos art.s 93 a 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de novembro de 1997 - CTB, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XII - implantar, manter, operar e/ou gerenciar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para outras unidades da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transportes;

XVII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

XXIII - definir locais apropriados para estacionamento de veículos de propulsão humana, ciclomotores e de tração animal;

XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG;

XXV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVI - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXVII - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXVIII - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município de Araguari para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXIX - criar a escola pública de trânsito;

XXX - definir as diretrizes e realizar projetos relacionados com a extinção e criação de serviços de transportes públicos;

XXXI - analisar a inter-relação do sistema de transportes e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios para o controle urbanístico;

XXXII - elaborar projetos de programação operacional do transporte urbano de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

XXXIV - propor e executar a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

XXXV - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transporte urbano de passageiros decidindo sobre a definição das tarifas;

XXXVI - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano de passageiros;

XXXVII - fiscalizar a operação dos serviços de transporte urbano de passageiros;

XXXVIII - administrar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário do Município de Araguari;

XXXIX - planejar e implementar a integração física ou tarifária do transporte urbano de passageiros e o Aeroporto Santos Dumont;

XL - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XLI - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito e serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade;

XLII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município;

XLIII - autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação dos estacionamentos comerciais privados;

XLIV - participar do controle dos níveis de poluição sonora provenientes do trânsito;

XLV - autorizar e controlar, no âmbito da circunscrição municipal, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:

a) Assessoria Especial de Trânsito e Transportes;

b) Assessoria Especial de Mobilidade Urbana;

c) Assessoria Especial de Projetos;

II – Departamento de Mobilidade Urbana;

III – Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos:

a) Divisão Administrativa e de Fiscalização de Trânsito;

b) Divisão de Transportes Públicos;

c) Divisão de Administração e Contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT;

IV – Departamento de Engenharia de Trânsito:

a) Divisão de Educação Para o Trânsito;

b) Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V – Administração do Aeroporto;

VI – Administração do Terminal Rodoviário;

VII – Chefias;

VIII – Coordenadorias.

§ 1° A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a Assessoria Técnica a ela vinculada, integra a área de competência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS.

§ 2° A competência dos órgãos que integram a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana – SETTRANS é a constante da Lei Complementar n° 074, de 8 de julho de 2011.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município é órgão de assessoramento superior ao Prefeito Municipal em matéria jurídica e tem as seguintes atribuições:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Araguari, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI - elaborar projetos de leis, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - promover, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração, concurso público para os cargos de provimento efetivo;

VIII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

IX - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta;

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

Art. 46. A Procuradoria Geral do Município de Araguari, tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município, com a Assessoria Jurídica Especial e a Chefia de Apoio Administrativo ao Gabinete a ele subordinada;

II - Gabinete do Subprocurador-Geral;
III - Subprocuradoria Geral Adjunta;
IV - Procuradorias Especializadas:
a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;
b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, com a Divisão de Assistência Judiciária a ela subordinada;
c) do Patrimônio Público;
d) de Procedimentos e Processos Administrativos;
e) do Contencioso Judicial;
Parágrafo único. A Assessoria da Procuradoria Geral subordina-se as Procuradorias Especializadas, para assessoramento aos Procuradores Municipais.

Art. 47. A competência dos órgãos que integram a Procuradoria Geral do Município é estabelecida na Lei Complementar nº 070, de 7 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores.

Art. 48. A Controladoria Municipal vinculada e subordinada ao Chefe do Executivo, tem por finalidade básica desempenhar o controle interno da Administração Direta e Indireta, como órgão de assessoramento superior integrante da Administração Pública, orientando e avaliando a questão orçamentária, bem como auditando e acompanhado as realizações dos diversos órgãos da Prefeitura, tendo como objetivo garantir ao Poder Executivo uma administração transparente através do fiel acompanhamento das peças orçamentárias, e ainda as seguintes atribuições específicas:
I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, observadas as competências dos Órgão de Controle Interno das Autarquias e Fundações Públicas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e implementar a arrecadação das receitas orçadas;
III - acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
IV - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, observadas as competências dos Órgão de Controle Interno das Autarquias e Fundações Públicas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
V - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços gerais do Município de Araguari;
VI – promover a verificação, certificação e a tomada de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos.

Art. 49. A Controladoria Municipal tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Superintendência da Controladoria, com o Gabinete do Superintendente da Controladoria e uma assessoria a ele subordinados;

II – Controladoria Geral, com a Assessoria de Controladoria Geral a ela subordinada;

III – Ouvidoria Geral do Município.

Art. 50. As atribuições da Ouvidoria Geral do Município são as constantes da Lei Complementar nº 134, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A cada Secretaria Municipal prevista nesta Lei corresponde um agente político, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de Secretário Municipal.

Art. 52. As Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esportes e da Juventude, Planejamento, Orçamento e Habitação, Obras e Saúde, terão cada uma cargos de Subsecretários em sua estrutura.

Parágrafo único. O cargo de Subsecretário a que se refere o caput tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 53. São atribuições comuns, dos cargos de Assessor Especial, que integram a estrutura das diversas Secretarias Municipais:

I - assessorar o titular da respectiva Secretaria Municipal e o Subsecretário Municipal, onde houver, na coordenação e gestão estratégica do órgão;

II - proceder à troca de informações técnicas e estratégicas com os demais órgãos da respectiva Secretaria Municipal, visando ao aprimoramento das ações e das políticas públicas que estejam sobre responsabilidade do órgão;

III - participar da elaboração do planejamento das ações da respectiva Secretaria Municipal, bem como da análise dos resultados;

IV - receber, registrar, expedir, distribuir, instruir, controlar e prestar informações sobre processos e demais expedientes em tramitação no órgão;

V - arquivar e manter atualizados os registros dos atos administrativos, pareceres, despachos, decisões e acórdãos de interesse do órgão;

VI - manter atualizados os registros em sistemas informatizados;

VII - integrar as ações administrativas da respectiva Secretaria Municipal;

VIII - realizar estudos técnicos, na área de atuação, em atendimento às necessidades específicas da inerente Secretaria Municipal;

IX - realizar outros estudos e pesquisas, no âmbito de competência do Órgão Municipal correlato;

X - outras funções delegadas pelo respectivo Secretário Municipal, ou pelo Subsecretário Municipal, onde houver.

Art. 54. Ficam transformadas:

I – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios em Secretaria Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – a Secretaria Municipal de Educação em Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude;

III – a Secretaria Municipal de Gabinete em Secretaria Municipal de Comunicação;

IV - a Secretaria Municipal de Governo, em Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

IV – a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. Ficam transformados ainda os seguintes órgãos:

I - a Assessoria Especial da Juventude em Assessoria Especial de Educação;

II – a Assessoria Especial de Recursos Humanos em Subsecretaria de Recursos Humanos;

III – Subsecretaria Municipal de Serviços Distritais em Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

IV - Subsecretaria Municipal de Habitação em Subsecretaria de Planejamento e Habitação.

Art. 55. Ficam extintas:

I – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – a Secretaria de Esportes e da Juventude;

III – a Secretaria de Políticas Sobre Drogas.

§ 1° Ficam extintos ainda os seguintes órgãos:

I - Subsecretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – Subsecretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

§ 2° Ficam extintos os seguintes órgãos na estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Divisão de Atendimento e Relações Pública;

II – Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

III – Divisão de Relações Institucionais;

IV – Divisão Administrativa.

§ 3° A estrutura orgânica das Secretarias Municipais extintas na forma deste artigo, passará doravante a integrar a estrutura das respectivas secretarias municipais, que nos termos do disposto nesta Lei, tenham absorvido as atribuições e competências do órgão extinto.

Art. 56. Ficam transformados os seguintes cargos:

I – 1 (um) de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios em 1 (um) de Secretário Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 1 (um) de Secretário Municipal de Educação em 1 (um) de Secretário Municipal de Educação, Esportes e da Juventude;

III – 1 (um) de Secretário Municipal de Governo, em 1 (um) de Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais;

IV - 1 (um) de Secretário Municipal de Gabinete, em 1 (um) de Secretário Municipal de Comunicação;

V – 1 (um) de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social em 1 (um) de Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas.

§ 1° Ficam transformados ainda os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial da Juventude em 1 (um) Assessor Especial de Educação;

II – 1 (um) Assessor Especial de Recursos Humanos em 1 (um) Subsecretário Municipal de Recursos Humanos;

III – 1 (um) de Assessor de Técnico de Necrópsia em 1(um) de Assessor de Diretor;

IV – 1 (um) de Subsecretário Municipal de Serviços Distritais em 1 (um) de Assessor Especial de Tecnologia da Informação, tendo como requisito para o exercício, a formação superior na área de atuação;

V – 1 (um) Assessor Especial de Projetos da Secretaria de Políticas Sobre Drogas em 1 (um) Assessor Especial de Projetos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade Urbana;

VI - 1 (um) de Subsecretário Municipal de Habitação em 1 (um) de Subsecretário de Planejamento e Habitação, que passa a ter como requisito para o exercício pelo titular, a formação superior na área de atuação em engenharia.

§ 2° Fica transposto Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade Urbana 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Projetos.

§ 3° O cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Obras passa a ter como requisito para o exercício pelo titular, a formação superior em engenharia.

Art. 57. Ficam extintos os seguintes cargos:

I – 1 (um) de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – 1 (um) de Secretário de Esportes e da Juventude;

III – 1 (um) de Secretário de Políticas Sobre Drogas.

Art. 58. Ficam transpostos os seguintes cargos da estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

I – para a Secretaria de Administração:

a) 1 (um) de Assessor de Gabinete;

b) 1 (um) de Chefe de Divisão Administrativa;

II – para a Secretaria de Comunicação, 1 (um) de Chefe de Divisão de Atendimento e Relações Pública;

III – para a Secretaria de Fazenda, 1 (um) de Chefe de Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

IV – para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1 (um) de Chefe de Divisão de Relações Institucionais.

Art. 59. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio;

II - Subsecretário Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 60. O caput do art. 97 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

> "Art. 97 Fica criada a função de confiança e gratificada para os servidores de carreira, que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do cargo ou emprego público, e que não correspondam as atribuições específicas de cargos de provimento em comissão.
> ..."

§ 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

> "Art. 97 ...
> § 1º Para as funções de chefia, coordenação de setor ou de assessoramento, será concedida gratificação de acordo com o símbolo da função de confiança ou gratificada.
> § 2º As funções de confiança e gratificada correspondem a encargos que ultrapassam as atribuições próprias dos cargos ou empregos de provimento efetivo, e constituem vantagem transitória.
> § 3º O servidor que deixar de exercer a função de confiança e gratificada, retornará à sua função de origem, com a remuneração do cargo ou emprego efetivo e com todas as vantagens que teria direito se na função efetiva permanecesse.
> ...
> § 5º O exercício da função de confiança e gratificada é privativo dos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Administração Direta deste Município.
> § 6º Os servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo da Administração Direta serão designados para o exercício de função de confiança e gratificada, por portaria do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada na Imprensa Oficial.
> § 7º Fica vedado conceder função de confiança e gratificada para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo ou emprego efetivo do servidor.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os efeitos financeiros decorrentes dos atos de apostilamento e estabilidade financeira ou de incorporação de função gratificada com fundamento no revogado art. 96 da Lei Orgânica do Município de Araguari e no § 4º do art. 97 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, ambos como vantagem pessoal desvinculada do cargo comissionado ou da função gratificada em que se deu o apostilamento ou a incorporação da vantagem, preservando o montante da remuneração global do servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo critérios das revisões gerais da remuneração do funcionalismo.

Art. 61. O Quadro Demonstrativo de Agentes Políticos, Cargos de Provimento em Comissão, e de Funções de Confiança e Gratificadas e os respectivos símbolos é o constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, na qual constará necessariamente o regime de trabalho, se em jornada de 8 (oito) horas ou em regime de dedicação exclusiva.

Art. 62. Ficam transferidos para as Secretarias Municipais que absorveram as competências daquelas que foram extintas nos termos do artigo anterior, os arquivos, as cargas, os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contáveis, e o uso dos bens móveis e imóveis, procedendo-se, quando necessário, as alterações cadastrais e patrimoniais pertinentes.

Art. 63. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64. As leis complementares municipais que disponham sobre a criação ou extinção de órgãos ou de cargos públicos, e ainda sobre a estrutura administrativa dos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executiva, são consideradas leis ordinárias devido ao seu conteúdo material.

Art. 65. Ficam revogados:

I – a Lei nº 2.625 de 28 de novembro de 1990; e

II – o § 4º do art. 97, e os anexos VII e VIII, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006;

III – a Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016.

Art. 66. As atribuições dos diversos órgãos integrantes da estrutura orgânica básica de cada secretaria municipal ou órgão equivalente serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Município de Araguari e dá outras providências."

O Projeto de Lei trata da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo. O projeto contém as normas gerais e as diretrizes para a estruturação dos órgãos, autarquias e fundações.

O objetivo é viabilizar o aumento da capacidade de adaptação do aparelho estatal para atender demandas captadas por meio dos diversos instrumentos de participação social previstos.

A reestruturação administrativa inclui o desmembramento, a transformação e a extinção de cargos, de secretarias, além de alterações na subordinação de conselhos.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

ANEXO
Quadro Demonstrativo de Agentes Políticos, Cargos de Provimento em Comissão, e de Funções de Confiança e Gratificadas

GABINETE DO PREFEITO			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Prefeito	01	24.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
Assessor Especial do Prefeito	02	Jornada 8h 4.059,59	Dedicação Exclusiva 5.253,40

GABINETE DO VICE-PREFEITO			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Vice-Prefeito	01	14.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
Assessor Especial do Vice-Prefeito	01	Jornada 8h 4.059,59	Dedicação Exclusiva 5.253,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Administração	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações	01	---	4.059,60
Subsecretário Municipal de Recursos Humanos	01	---	4.059,60
Assessor Técnico	05	1.741,00	2.379,06
Assessor de Gabinete	01	2.526,08	2.696,07
Assessor de Diretor	04	998,00	1.126,14
Assessor de Secretário	03	1.260,97	1.614,24
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Patrimônio	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Almoxarifado	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Compras	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Compras	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	01	1968,37	2583,47
Chefe de Divisão Administrativa	01	1.189,61	1.561,36

Assessor Jurídico de Licitações	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Licitação	02		1.189,61	1.561,36
Diretor-Geral do Departamento de Recursos Humanos	01		1968,37	2583,47
Diretor de Treinamento de Recursos Humanos	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Administração de Pessoal	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Protocolo e Arquivo	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Zeladoria	01		1.189,61	1.561,36
Diretor de Departamento	04		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão	07			
Diretor de Diretoria	01		1.968,37	2.583,47
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Pregoeiro	FCG-49	2	4.936,10	
Chefia de Inventário de Bens Móveis e Imóveis	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Cotações e Levantamento de Preços e Planilhas Orçamentárias	FCG-10	1	1.000,00	
Coordenação de Convênios e Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	FCG-5	1	500,00	

Coordenação de Frota	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Inventário de Bens Móveis e Imóveis	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Controle de Protocolo	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Almoxarifado Central	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Bens Locados	FCG-5	1	500,00
Coordenação do SESMT	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Arquivo Intermediário	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Recrutamento de Pessoal	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Certames e Processos Seletivos	FCG-5	1	500,00
Coordenadoria de Apoio ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Minutas de Editais	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Gestão de Contratos	FCG-5	1	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Especial de Pequenas e Microempresas	01	2.696,07	4.059,60
Assessoria Especial de Microempreendedorismo	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico	01	1.741,00	2.379,06
Assessor Técnico	01	1.741,00	2.379,06
Assessor de Turismo	02	998,00	1.126,14
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Apoio Técnico	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Abastecimento	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Serviços Rurais	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Patrulha Agrícola	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas Rurais	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	01	1.741,00	2.379,06
Assessor Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Apoio aos Prestadores de Serviços	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Promoções e Eventos	01	1.741,00	2.379,06

Diretor do Departamento de Turismo	01		1.741,00	2.379,06
Assessor de Diretor	02		998,00	1.126,14
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal	FCG-10	1	1.000,00	
Coordenação das Feiras Livres	FCG-5	1	500,00	
Coordenação do Gabinete do Secretário Municipal de Agronegócios, Desenvolvimento Econômico e Turismo	FCG-5	1	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO				
Agente Político	**QUANTITATIVO**		**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Comunicação	01		11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Técnico de Gabinete	01		1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Imprensa e Relações Públicas	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Atendimento e Relações Pública	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Cerimonial	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Marketing	01		1.741,00	2.379,06
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Coordenação de Gestão e Acompanhamento de Contratos	FCG-5	1	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E DA JUVENTUDE			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Educação, Esportes e da Juventude	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Especial de Educação	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Especial de Esportes e da Juventude	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Técnico	02	1.741,00	2.379,06
Subsecretário de Educação	01	---	4.946,70
Subsecretário de Esportes e da Juventude	01	---	4.946,70
Assessor Administrativo	06	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Educação	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão	02	1.189,61	1.561,36
Assessor de Diretor	11	998,00	1126,14
Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Escrituração	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento Pedagógico de Ensino	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Assistência ao Educando	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Transporte Escolar	01	1.189,61	1.561,36
Diretor de Centro de Educação Municipal I	07	---	3.500,00

Diretor de Centro de Educação Municipal II	05		---	3.800,00
Diretor de Centro de Educação Municipal III	04		---	4.100,00
Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal	25		---	2.000,00
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI	20		---	3.500,00
Chefe de Divisão no CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança	03		1.189,61	1.561,36
Diretor do Centro Esportivo	01		1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Esportes	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Administração dos CESAC's	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Esportes de Base	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Esporte Amador	01		1.189,61	1.561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia da Área Financeira	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Assistência ao Educando	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Gabinete do Secretário Municipal de Educação	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Manutenção de Unidades de Ensino	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Transportes	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Alimentação Escolar	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Controle Contábil e Orçamentário	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Apoio Pedagógico	FCG-10	1	1.000,00	

Coordenação do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Recursos Humanos	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Apoio ao Conselho Municipal de Educação	FCG-5	1	500,00
Coordenador de Gestão de Contratos	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Vigilância dos Equipamentos Esportivos	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Manutenção dos Equipamentos Esportivos	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Apoio Administrativo da Subsecretaria de Esportes e da Juventude	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Pessoal e Patrimônio da Subsecretaria de Esportes e da Juventude	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Controle de Material Esportivo	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Inscrição e Matrícula nos Cursos nas Diversas Modalidades Esportivas da Subsecretaria de Esportes e da Juventude	FCG-5	1	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Fazenda	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor de Secretário	02	1.260,97	1.614,24
Assessor de Diretor	03	998,00	1.126,14
Diretor do Departamento de Administração Financeira	01	1.741,00	2.379,06
Tesoureiro	01	2.696,04	4.059,51
Diretor do Departamento Geral de Contabilidade	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros	01	1.189,61	1.561,36
Contador-Geral do Município	01	4.457,82	8.023,90
Assessor Especial do Contador-Geral do Município	01	1.741,00	2.379,06
Assessor de Contabilidade	01	1.968,34	2.580,22
Diretor do Departamento de Fiscalização de Rendas	01	1.741,00	2.379,06
Diretor de Departamento da Divisão de Fiscalização de Tributos Próprios	01	1.741,00	2.379,06

Chefe de Divisão de Acompanhamento das Transferências Intergovernamentais	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão do Departamento da Dívida Ativa	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Fiscalização	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Pesquisas	01		1.189,61	1.561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Gerente de Administração Tributária, Fiscalização e Arrecadação	FCG-55	01	5.500,00	
Coordenador da Dívida Ativa	FCG-10	01	1.000,00	
Coordenação de Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Solicitações, Requisições e Gestão de Contratos	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Acompanhamento e de Serviços Bancário	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Ordens de Pagamentos	FCG-5	01	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Agente Político	**QUANTITATIVO**		**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais	01		11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Diretor do Departamento de Segurança e Transporte do Chefe do Poder Executivo	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Segurança do Chefe do Executivo	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Transporte do Chefe do Executivo	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Apoio ao Gabinete	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Relações Institucionais	01		1.189,61	1.561,36
Secretário da Junta de Alistamento Militar	01		1189,61	1561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Coordenação de Correspondências Oficiais	FCG-5	1	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Agente Político	**QUANTITATIVO**		**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01		11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Técnico	01		1.741,00	2.379,06
Assessor de Secretário	01		1260,97	1614,24
Diretor do Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Parques e Jardins	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Arborização Urbana	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Controle Ambiental	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Licenciamento Ambiental	01		1.189,61	1.561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente	FCG-10	1	1.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Agente Político	**QUANTITATIVO**		**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Obras	01		11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Subsecretário Municipal de Obras	01		---	4.946,70
Assessor de Diretor	04		998,00	1.126,14
Diretor do Departamento de Controle Urbanístico	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos Particulares;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Engenharia e Edificações;	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Edificações	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Produção Industrial;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Projetos e de Fiscalização de Obras Contratadas	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Transporte e Oficina;	01		1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Viação	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Estradas Vicinais;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária	01		1.189,61	1.561,36
Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais;	01		2.696,04	4.059,51
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	

Chefia de Gabinete do Secretário Municipal de Obras	FCG-10	1	1.000,00
Coordenação de Manutenção e Reparos	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Equipes de Fiscalização	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Reformas e de Serviços de Pedreiros	FCG-5	1	500,00
Coordenação de Gestão de Contratos	FCG-5	1	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Subsecretário Municipal de Planejamento e Habitação	01	---	4.946,70
Assessor Especial de Planejamento;	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Especial de Orçamento	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	01	2.696,07	4.059,60
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano;	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Aprovação do Parcelamento e Uso do Solo	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Projetos e Equipamentos Públicos;	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Projetos Viários	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Planos, Programas e Projetos;	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão Técnica de Projetos e Acompanhamento de Programas	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Estatística, Pesquisa e Banco de Dados;	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Pesquisas e Demandas Sociais	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Orçamento;	01	1.741,00	2.379,06

Chefe de Divisão de Diretrizes Orçamentárias	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária;	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Habitação	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão do Programa "Minha Casa, Minha Vida"	01		1.189,61	1.561,36
Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01		3.822,58	4.946,71
Diretor-Geral de Informática	01		---	3.936,06
Diretor do Centro de Informação e Processamento de Dados			1741,00	2379,06
Chefe de Divisão de Informática e Suprimentos;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Processamento de Dados	01		1.189,61	1.561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Suporte Tecnológico	FCG-10	1	1.000,00	
Coordenação de Gestão de Contratos	FCG-5	1	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS SOBRE DROGAS			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Políticas Sobre Drogas	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Especial de Políticas Sobre Drogas	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Chefe da Assessoria Técnica e de Projetos Especiais	01	1.741,00	2.379,06
Assessor de Comunicação Social;	01	2.526,08	2.696,07
Assessor Jurídico e de Convênios	01	2.526,08	2.696,07
Assessor Administrativo e Financeiro	01	2.526,08	2.696,07
Coordenador de Seção	05	---	1.422,02
Diretor do Departamento Administrativo	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Trabalho	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Ação Social	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Promoção e Assistência Social	01	1.189,61	1.561,36
Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento do Idoso	01	1.741,00	2.379,06
Chefe da Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência	01	1.189,61	1.561,36

Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	01		1.741,00	2.379,06
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Programas Sociais	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia do Programa Bolsa Família	FCG-10	1	1.000,00	
Chefia de Almoxarifado	FCG-10	1	1.000,00	
Coordenação do Centro de Convivência do Amanhece	FCG-5	1	500,00	
Coordenação Financeira	FCG-5	1	500,00	
Coordenação do Cadastro Único – CadÚnico	FCG-5	1	500,00	
Coordenação Orçamentária	FCG-5	1	500,00	
Coordenação de Apoio aos CRAS e CREAS	FCG-5	1	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Saúde	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor-Chefe de Planejamento	01	1.812,45	2.379,04
Assessor de Diretor	04	998,00	1.126,14
Chefe de Assessoria Técnica	01	1.541,76	2.023,63
Diretor do Departamento de Apoio ao Gabinete do Secretário de Saúde;	01	1.741,00	2.379,06
Subsecretário de Atenção Básica à Saúde	01	---	4.946,70
Diretor do Departamento de Programas da Saúde;	01	1.741,00	2.379,06
Diretor da Diretoria de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Enfermagem	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Odontologia	01	1.741,00	2.379,06
Diretor de Ambulatório	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Ambulatório de Saúde Mental	01	1.189,61	1.561,36
Diretor de Vigilância em Saúde	01	1.741,00	2.379,06
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	1741,00	2379,06
Diretor de Departamento do Canil Municipal;	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Distribuição de Medicamentos e Insumos	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Medicamento Excepcionais	01	1.189,61	1.561,36

Chefe de Divisão da Farmácia Pública	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Entrega de Medicamentos;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Recebimento de Medicamentos da Farmácia Básica	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Almoxarifado;	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento Administrativo de Compras e Licitações	01		1.741,00	2.379,06
Contador do Fundo Municipal de Saúde	01		2.696,09	4.059,61
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Pregoeiro	FCG-49	01	4.936,10	
Chefia do Setor de Faturamento	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia do Controle e Avaliação	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia do Centro de Atendimento Especializado	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Vigilância de Endemias	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Vigilância Epidemiológica	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Fiscalização em Vigilância Sanitária	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Informação de Dados	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia da Central de Regulação	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Exames de Alto Custo	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Recursos Humanos	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia da Policlínica	FCG-10	01	1.000,00	

Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental	FCG-15	01	1.500,00
Apoio Institucional em Atenção Psicossocial	FCG-8	01	800,00
Coordenação de Atenção Psicossocial	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Centro de Atendimento e Acompanhamento Materno - CEAAMI	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Posto Avançado de Coleta Externa - PACE	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS/AD	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Núcleo de Saúde da Família	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Assistência Farmacêutica	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Saúde Bucal	FCG-5	01	500,00
Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Nutrição	FCG-5	01	500,00
Coordenação da Central de Agendamento de Consultas	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Manutenção e Patrimônio	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Almoxarifado e Arquivo	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Transportes	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Compras	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Licitações e Contratos	FCG-5	01	500,00

Assessoria do Conselho Municipal de Saúde	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Unidades Básicas de Saúde	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Unidades Básicas de Saúde da Família	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Programas Especiais de Zoonoses	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Pontos Estratégicos de Zoonoses	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Leve Ultra Baixo Volume no Controle de Zoonoses	FCG-5	01	500,00
Coordenação de Projetos Específicos e Educação em Saúde na Área de Zoonoses	FCG-5	01	500,00
Coordenação e Supervisão de Campo no Combate às Endemias	FCG-5	7	500,00
Coordenação de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias com Organizações da Sociedade Civil	FCG-5	01	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS				
Agente Político	**QUANTITATIVO**		**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	01		11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor de Secretário	01		1.260,97	1.614,24
Assessor de Diretor	02		998,00	1.126,14
Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Coleta e Destinação Final do Lixo;	01		1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas	01		1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas e Ocupação do Espaço Público	01		1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Limpeza e Conservação dos Distritos	01		1.741,00	2.379,06
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Gestão de Contratos	FCG-10	01	1.000,00	
Coordenação Administrativa	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Fiscalização de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Acompanhamento de Serviços Terceirizados	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Acompanhamento de Poda e Capina	FCG-5	01	500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			
Agente Político	**QUANTITATIVO**	**SUBSÍDIO R$**	
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	01	11.000,00	
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**	**VENCIMENTO R$**	
		Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Assessor Especial de Trânsito e Transportes	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Especial de Mobilidade Urbana	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Especial de Projetos	01	2.696,07	4.059,60
Assessor Técnico da JARI	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana	01	1.741,00	2.379,06
Diretor do Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão Administrativa e de Fiscalização de Trânsito	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Transportes Públicos	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Administração e Contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT	01	1.189,61	1.561,36
Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito	01	1.741,00	2.379,06
Chefe de Divisão de Educação Para o Trânsito	01	1.189,61	1.561,36
Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	01	1.189,61	1.561,36
Administrador do Aeroporto	01	1.812,45	2.315,35

Administrador do Terminal Rodoviário	01		1.812,45	2.315,35
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Chefia de Gabinete do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	FCG-10	01	1.000,00	
Chefia de Gestão Administrativa e de Contratos	FCG-10	01	1.000,00	
Coordenação de Manutenção de Semáforos e Sinalização de Vias Públicas	FCG-5	01	500,00	
Coordenação de Suporte à Interdição de Vias Públicas	FCG-5	01	500,00	

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Procurador-Geral do Município	01		---	11.707,16
Subprocurador-Geral	01		4.457,81	8.033,92
Assessor Jurídico Especial	01		4.270,00	6.100,00
Assessor Jurídico da Procuradoria	05		2.526,08	2.696,07
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Subprocurador-Geral Adjunto	FCG-64	05	6.419,27	
Chefia de Apoio Administrativo ao Gabinete do Procurador-Geral	FCG-10	01	1.000,00	

CONTROLADORIA GERAL				
Cargos de Provimento em Comissão	**QUANTITATIVO**		**VENCIMENTO R$**	
			Jornada 8h	Dedicação Exclusiva
Superintendência da Controladoria	01		---	11.707,16
Controlador-Geral	01		1.741,00	2.379,06
Assessor de Controladoria Geral	01		1.129,36	1.614,24
Assessor de Controladoria	01		1189,61	1561,36
Auxiliar de Assessor de Controladoria	01		1.189,61	1.561,36
Função de Confiança e Gratificada	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO R$**	
Ouvidor-Geral do Município	FCG-10	01	1.000,00	

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Redução de cargos públicos de provimento comissionado, redução de cargos de Agente Político e redução de quantidade de Funções Gratificadas.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da diminuição de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de redução de cargos.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2020 (6m) (R$)
Redução de cargos e Funções Gratificadas	30	65.415,31	392.491,86
Total			**392.491,86**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) IMPACTO MENSAL COM A REDUÇÃO DE CARGOS

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
30	49.143,40	4.095,28	10.811,54	1.365,09	65.415,31
Total					**65.415,31**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 10.811,54

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 49.143,40 / 3 / 12 = 1.365,09

b) IMPACTO ANUAL COM A REDUÇÃO

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2020	Gastos em 2021	Gastos em 2022
Redução de Cargos	65.415,31	392.491,86	784.983,72	812.458,15

Memória de Cálculo:

Exercício de 2020 = 65.415,31 x 6 meses = 392.491,86

Exercício de 2021 = 65.415,31 x 12 meses = 784.983,72

Exercício de 2022 = 65.415,31 x 12 meses x 3,50% = 812.458,15

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2020	**2021**	**2022**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	162.175,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista[2]	380.362.500,00	399.350.625,00	419.349.656,25
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	380.524.675,00	399.550.625,00	419.559.656,25
4. Redução de Cargos e Funções Gratificadas	392.491,86	784.983,72	812.458,15
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**-0,10%**	**-0,20%**	**-0,19%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**-0,10%**	**-0,20%**	**-0,19%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2020;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2020;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2020 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 **(R$ 162.175,00);**

2021 = Superávit Financeiro do exercício de 2020 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2020 **(R$ 200.000,00)**

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2021 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2021 **(R$220.000,00)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2020, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2021;

O impacto decorrente da redução de cargos e extinção de funções gratificadas, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2020, Lei 6.258 de 19 de dezembro de 2019, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de dezembro de 2019[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**352.719.884,81**
Despesas Total com Pessoal[5]	**174.630.688,70**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**49,50%**

[3]. Refere-se ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2019

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2020	**372.513.597,80**
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	**(12.000.000,00)**
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	**360.513.597,80**
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2019 x 13 + Inflação)	**187.909.853,35**
Redução de Cargos e Funções Gratificadas	**-392.491,86**
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	**(3.000.000,00)**
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	**184.517.361,49**
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	**54,00%**
Percentual Previsto	**51,18%**

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2020 incluindo a Redução de Cargos;

R$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – **Poder Executivo** ***(não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício)***	R$ 137.060.845,09
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R$ 14.794.000,00
C) Total Orçado para o exercício = **(A + B)**	R$ 151.854.845,09
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/12/2019	R$ 150.194.102,42
E) Média mensal (dezembro de 2019) = **(D / 12)**	R$ 12.516.175,20
F) Saldo Orçamentário Disponível em 31/12/2019) = **(C - D)**	**R$ 1.660.742,67**
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 01 a 12/2020, mais 13° Salário, mais inflação = **(D+(Ex6x2%))**	R$ 151.854.845,09
H) Impacto referente a Redução de cargos e Funções Gratificadas	**R$ 392.491,86**

Ciente

MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2° da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2017 foi de -1,5% (**menos** um vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2018 cresça 2,7% (dois vírgula sete) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari-MG, 15 de junho de 2020.

TAYNA DE CARVALHO FARIA E SILVA

Contadora Geral do Município

Tayná de Carvalho Faria e Silva
CRC/MG 119358/O-5
Contadora Geral do Município
Araguari - MG

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/05/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

Parágrafo Único. O nomeado para cargo estatutário de provimento em comissão ou de confiança, em regime de dedicação exclusiva, para o qual seja exigido curso superior, fica sujeito ao cumprimento da jornada de duzentos e vinte (220) horas mensais, podendo exercer, cumulativamente, havendo compatibilidade de horário, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública, desde que esta última não esteja em consonância com as exceções estabelecidas nas alíneas do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 95 As nomenclaturas dos cargos em comissão ou de confiança, são as constantes do anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 96 Fica transferido para a Secretaria Municipal da Fazenda o cargo em comissão ou de confiança de diretor de Departamento de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Complementar nº 08/97, de 16 de maio de 1997.

~~**Art. 97** Fica criada a função gratificada para os servidores que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do emprego público, desde que não ultrapasse a vinte por cento (20%) dos cargos de confiança e cujo valor final da remuneração não seja superior ao cargo comissionado de atribuições semelhantes.~~

Art. 97 Fica criada a função gratificada para os servidores de carreira, que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do cargo ou emprego público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2016)

~~§ 1º Para as funções gratificadas de chefia ou assemelhadas será concedida uma gratificação de quarenta por cento (40%), e para as funções assemelhadas de assessoria uma gratificação de sessenta por cento (60%), ambas incidentes sobre a remuneração do servidor do quadro permanente.~~

§ 1º Para as funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária será concedida gratificação de acordo com o símbolo da função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2016)

§ 2º As funções gratificadas correspondem a encargos que ultrapassam as atribuições próprias dos empregos de provimento efetivo, e constituem vantagem transitória.

§ 3º O servidor que deixar de exercer a função gratificada, retornará à sua função de origem, com a remuneração do cargo efetivo e com todas as vantagens que teria direito se na função efetiva permanecesse.

§ 4º O servidor do Quadro Permanente que exercer função gratificada por dez (10) anos consecutivos, quando do retorno à sua função de origem terá direito de perceber a vantagem da função gratificada, que terá a denominação de vantagem pessoal, se esta for de valor superior ao do emprego público, passará desta data em diante a receber todas as vantagens calculadas sobre esta remuneração, não podendo recebê-las de forma retroativa.

§ 5º O exercício das funções gratificadas é privativo dos servidores públicos municipais do Quadro Permanente da Administração Direta deste Município.

§ 6º A designação para o exercício de função gratificada depende de regulamentação específica, baixada pelo Prefeito, por proposta da Secretária Municipal de Administração.

§ 7º Fica vedado conceder função gratificada para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 98 A regra do § 3º do artigo anterior não se aplica aos detentores de empregos públicos que vierem a ocupar cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Capítulo XV
DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 99 Os graus de riscos referentes à insalubridade e periculosidade serão aferidos pelo SESMET - Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho para definir o percentual de insalubridade e periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 100 Aos profissionais lotados e exercendo efetivamente suas atividades no Pronto-Socorro Municipal, receberá como adicional de complexidade de função, um percentual de noventa por cento (90%), calculado sobre o salário base do emprego público.

Parágrafo Único. O Empregado Público terá direito ao recebimento do adicional referido no caput deste artigo enquanto estiver exercendo o emprego no Pronto-Socorro Municipal, não tendo direito à incorporação do percentual em caso de mudança de lotação.

Art. 101 Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

~~I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5925/2017) (Vide Lei nº 6207/2019)

~~II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R$ 2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;~~
~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Psicólogo e Assistente Social o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um;~~

4/2013)			
Engenharia de Alimentos			
152. Fiscal Sanitário - formação em	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
Agronomia			
153. Fiscal Sanitário - formação em	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
Engenharia de Seg. do Trabalho			
154. Fiscal Sanitário - formação em	01		(Cargo(s) criados pela Lei Complementar nº 94/2013)
Engenharia Sanitária			
155. Supervisor Escolar	06		(Cargo(s) criados pela Lei nº 5866/2017)

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga Horária 06h diárias)	VENCIMENTOS Dedicação Exclusiva
(Redação dada pela Lei nº 6114/2018)		
~~(Carga Horária 08h diárias)~~	~~Dedicação Exclusiva~~	
PROCURADOR GERAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R$ 11.000,00 (Redação dada pela Lei nº 5870/2017)	R$ 6.364,20
	~~R$ 4.242,80~~	~~R$ 6.000,00~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~	~~R$ 4.000,00~~	~~R$ 2.963,73~~
	~~R$ 2.258,08~~	
SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA (Redação dada pela Lei nº 5870/2017)	R$ 11.000,00	R$ 2.903,66
	~~R$ 2.212,32~~	
~~PROCURADOR ADJUNTO~~ (Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)	~~R$ 2.081,49~~	~~R$ 2.732,00~~
	~~R$ 2.000,00~~	~~R$ 3.024,00~~
~~PROCURADOR~~ (Cargo excluído pela Lei Complementar nº 85/2013)	~~R$ 1.293,56~~	~~R$ 1.697,80~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~		
ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
	~~R$ 722,31~~	~~R$ 948,04~~
ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R$ 722,31	R$ 948,04
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
ASSESSOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS (Cargo criado pela Lei nº 6122/2018)	2.576,03	3.878,84
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	~~R$ 1.700,00~~	~~R$ 1.814,40~~
ASSESSOR CHEFE DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.405,06	R$ 1.844,14
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53

ASSESSOR DE CONTROLADORIA		R$ 722,31	R$ 948,04
ASSESSOR DE DIRETORIA		R$ 520,98	R$ 683,79
ASSESSOR DE ESPORTES		R$ 657,85	R$ 863,43
ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
ASSESSOR DE SECRETÁRIO		R$ 746,78	R$ 980,15
ASSESSOR DE TURISMO		R$ 520,98	R$ 683,79
ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015) ~~ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS~~ (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PEQUENA E MICROEMPRESA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSITO E TRANSPORTES (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DO MICROEMPREENDEDORISMO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)		R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)		R$ 2.897,83	R$ 3.750,00
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)		R$ 2.897,83	R$ 3.750,00
ASSESSOR JURÍDICO		R$1.100,58	R$ 1.444,52

ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
ASSESSOR TÉCNICO DE NECRÓPSIA	R$ 657,85	R$ 863,43
AUXILIAR DE ASSESSORIA DE CONTROLADORIA	R$ 580,48	R$ 761,95
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DA SAÚDE	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
CHEFE DE COORDENADORIA	R$ 722,31	R$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO	R$ 722,31	R$ 948,04
CHEFE DE DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESACS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54

CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS E DEMANDAS SOCIAIS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETERIMENTOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 849,18	R$ 1.114,54
CONTROLADOR GERAL	**R$ 1.100,58**	**R$ 1.444,52**
CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.924,53	R$ 2.897,83
CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE (Vencimento alterado pela Lei nº 6259/2019) (Cargo criado pela Lei nº 6065/2018)	R$ 2.663,49 ~~R$ 1.663,49~~	R$ 4.273,13 ~~R$ 2.273,13~~
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSES	**R$ 1.100,58**	**R$ 1.444,52**
COORDENADOR DE SEÇÃO	**R$ 657,85**	**R$ 863,43**
DIRETOR DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE	**R$ 1.100,58**	**R$ 1.444,52**

DIRETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DE CENTRO ESPORTIVO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DE CONTABILIDADE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.405,06	R$ 1.844,14
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DE DIRETORIA	R$ 1.195,16	R$ 1.568,65
DIRETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Cargo criado pela Lei nº 6065/2018)	R$ 1.663,49	R$ 2.273,13
DIRETOR DA UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM	R$ 1.100,58	R$ 1.444,52
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR DO DEPEARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 1.293,80	R$ 1.652,76
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE	R$ 1.195,16	R$ 1.568,65
DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA	R$ 1.820,88	R$ 2.389,90
GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Cargo criado pela Lei Complementar nº 96/2013)	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00
SECRETÁRIA DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 86/2013)	R$ 1.293,21	R$ 1.601,03
SECRETÁRIO DA JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R$ 722,31	R$ 948,04

~~Subprocurador~~	~~R$ 2.897,83~~	~~R$ 4.582,22~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~		
~~(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)~~	~~R$ 2.732,00~~	~~R$ 4.320,00~~
(Excluído pela Lei Complementar nº 163/2020)		
Subprocurador-Geral	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78
(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)		
(Cargo criado pela Lei Complementar nº 70/2010)	~~R$ 3.000,00~~	~~R$ 5.400,00~~
Supervisor-Geral dos Cemitérios Municipais (Cargo criado pela Lei Complementar nº 91/2013)	R$ 1.924,53	R$2.897,83
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social (Cargo criado pela Lei Complementar nº 118/2015)	R$ 1.476,80	R$ 2.018,01
TESOUREIRO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 130/2016)	R$ 2.286,93	R$ 3.443,52
Assessor Jurídico Especial (Cargo criado pela Lei Complementar nº 163/2020)	R$ 4.270,00	R$ 6.100,00

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO
Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 18.000,00 (Redação dada
	~~R$ 9.000,00~~
Vice Prefeito pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 14.000,00 (Redação dada
	~~R$ 4.000,00~~
Secretário Municipal pela Lei Complementar nº 90/2013)	R$ 7.500,00 (Redação dada
	~~R$ 3.000,00~~
Secretário Municipal Antidrogas	R$ 5.727,78 (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 86/2013)	
~~Secretário Adjunto da Saúde~~	~~R$ 2.200,00~~ (Cargo excluíd
o pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	~~R$ 3.750,00~~ (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Educação	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	~~R$ 3.750,00~~ (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Esportes e da	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
Juventude	~~R$ 3.750,00~~ (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Obras	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	~~R$ 3.750,00~~ (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Habitação	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	~~R$ 3.750,00~~ (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	R$ 3.750,00 (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R$ 4.726,45 (Subsidio alte
rado pela Lei nº 6188/2019)	
	R$ 3.750,00 (Redação acres
cida pela Lei Complementar nº 90/2013)	

~~ANEXO VIII~~
~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~
~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~
~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL;~~
~~VICE-PREFEITO;~~
~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~
~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~
~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~
~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº

134/2016)

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL
01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº 89/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 89/2013)

02 CONTROLADORIA MUNICIPAL

01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;
01 CONTROLADOR GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;
01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;
01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;

03 - PROCURADORIA GERAL

~~01 PROCURADOR GERAL;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~
~~01 PROCURADOR;~~
~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~
~~01 PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~
~~06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)~~

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL
01 SUBPROCURADOR-GERAL

SUBPROCURADORIA
06 SUBPROCURADORES

ASSESSORIA JURÍDICA
05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~

I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
01 ADVOGADO.

III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:
01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
02 ADVOGADOS.

IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR;
01 PROCURADOR;
04 ADVOGADOS.

V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:
02 SUBPROCURADORES;
01 PROCURADOR;
03 ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~
~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor
01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº 6188/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº 6122/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº 6113/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº 3.635)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº 6244/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO
01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~
~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS
01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~
~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 100/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 6113/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)
01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 91/2013)

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~
~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~
~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº 4.154, de 1º de julho de 2005)~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~
~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO
01 ASSESSOR ESPECIAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS
01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA
01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. 4.154, de 1º de julho de 2005)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
01 CHEFE DE DIVISÃO
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)
01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;
01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº 5901/2017)
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)~~
~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO
d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)
01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

01 DIRETOR;

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (Lei nº 3.658)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Coordenador de Vigilância em Saúde.
CANIL MUNICIPAL
Diretor de Departamento (Redação acrescida pela Lei nº 6167/2019)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

01 COORDENADOR;

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº 5901/2017)

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~
~~01 CHEFE;~~
~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~
~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS
A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº 74/2011)
~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Depertamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº 72, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 72/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 72/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 DIRETOR;

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~
~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº 118/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº 88/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 88/2013)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO
B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 86/2013)~~

19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 SECRETÁRIA DE GABINETE
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS
01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 115/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari consistindo na criação e transformação de cargos, definindo a quantidade destes, suas atribuições, estabelecendo vencimentos, vantagens e fixando o regime jurídico dos seus integrantes.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - um (1) procurador-geral;

II - um (1) subprocurador-geral;

~~III - três (3) subprocuradores;~~

~~III - seis (6) subprocuradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~ (Revogado pela Lei

Complementar nº 163/2020)

~~IV - um (1) procurador;~~

IV - sete (7) procuradores municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

V - cinco (5) assessores da Procuradoria Geral;

VI - seis (6) advogados cujos empregos já se acham providos por concurso público. (OBS.: Mais dez (10) cargos de advogado criados pelo artigo 16, da Lei Complementar nº 85/2013, totalizando dezesseis (16) cargos de advogado.)

VII - 1 (um) Assessor Jurídico Especial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 163/2020)

§ 1º Para compor a estrutura de pessoal tratada no caput deste artigo fica criado um (1) cargo de subprocurador-geral.

§ 2º Os três (3) cargos de procurador adjunto que compõem a Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em subprocuradores.

§ 3º Os cinco (5) cargos de assessor jurídico que compõem a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em assessores da Procuradoria Geral.

§ 4º O cargo de ~~procurador~~ Procurador Municipal já existente, de provimento em comissão, constante do anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa doravante a ser provido mediante concurso público, de provas e títulos, em razão do que oportunamente será adequado o referido anexo quando da revisão do plano de cargos e salários. (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 85/2013)

~~§ 5º O procurador-geral do Município, o subprocurador-geral, os subprocuradores e os assessores da Procuradoria Geral serão nomeados em comissão pelo prefeito.~~

§ 5º Os cargos de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município, de Subprocurador-Geral, de Assessor Jurídico Especial e os de Assessores da Procuradoria Geral serão de recrutamento amplo, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

§ 6º O cargo de procurador será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

§ 7º O procurador tomará posse perante o prefeito e o procurador-geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

~~Art. 3º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, compete:~~

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araguari é órgão de assessoramento superior ao Prefeito Municipal e integra o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990,

a qual compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para procurador do Município;

VIII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

IX - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

~~X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria;~~

X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

Parágrafo Único - Integram a Procuradoria Geral do Município de Araguari, os seguintes órgãos, em sua estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II - Gabinete do Subprocurador-Geral;

III-Subprocuradoria do Município;

IV - Assessoria da Procuradoria Geral;

V - Procuradorias Especializadas: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 51/2017)

a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;
b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
c) do Patrimônio Público;

d) de Procedimentos e Processos Administrativos;
e) do Contencioso Judicial;

VI - Divisão de Assistência Judiciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 85/2013)

Capítulo III
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O procurador-geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo prefeito, e pelo princípio constitucional da simetria terá as prerrogativas e status funcional de secretário municipal.

Art. 5º São atribuições do procurador-geral:

I - exercer a defesa dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;

II - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao prefeito elaboração e anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VII - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VIII - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

IX - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

X - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XI - firmar, conjuntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município de Araguari, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;

XII - assinar documentos que se façam necessários nas ausências do prefeito e dos secretários municipais;

XIII - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

XIV - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

XV - delegar aos demais integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município as atribuições compatíveis com as funções destes que se fizerem necessárias;

XVI - demais atribuições comuns ao subprocurador-geral aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

Capítulo IV
DO SUBPROCURADOR-GERAL

Art. 6º São atribuições do subprocurador-geral:

I - substituir o procurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;

~~II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município nas suas funções;~~

II - exercer a chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

~~III - demais atribuições comuns aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~
~~III - demais atribuições do Procurador-Geral do Município, quando delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

III - atuar por delegação do Procurador-Geral do Município, em matérias de sua competência administrativa, relativas as questões do seu Gabinete; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

~~IV - supervisionar e coordenar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

IV - supervisionar por delegação do Procurador-Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

Capítulo V
DO SUBPROCURADOR

~~**Art. 7º** São atribuições do subprocurador:~~
~~I - substituir o subprocurador-geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;~~
~~I - assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município, na verificação e seleção dos processos que versam sobre questões para as quais já há súmula administrativa editada ou precedentes administrativos;~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
~~II - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;~~
~~II - pesquisa de doutrina e jurisprudência para serem usadas nos pareceres do Procurador-Geral;~~ ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
~~III - demais atribuições comuns ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~
~~III - execução de trabalhos compatíveis com suas atribuições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município;~~ ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
~~III - demais atribuições do Subprocurador-Geral do Município, quando lhe forem delegadas por este;~~ ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~
~~IV - elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~ ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~
~~IV - dirigir sob coordenação do Procurador-Geral do Município, os departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~
~~V - auxiliar o Procurador-Geral, por delegação deste, no desempenho de suas atividades administrativas, dirigindo os órgãos jurídicos já existentes ou que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 157/2019)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~Capítulo VI~~
~~DO PROCURADOR~~

Capítulo VI
DO PROCURADOR MUNICIPAL (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2013)

~~Art. 8º~~ ~~São atribuições do procurador:~~

Art. 8º São atribuições do Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

I - atuar na defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - assessorar diretamente o procurador-geral do Município e o subprocurador-geral nas funções destes;

IV - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

V - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

VIII - dirigir sob coordenação do procurador-geral do Município, departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral;

~~IX - demais atribuições comuns aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 132/2016)

Parágrafo Único - Para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, além do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, serão necessários 3 (três) anos de prática jurídica após a colação de grau, considerando como prática jurídica:

I - o exercício da advocacia;

II - o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

Capítulo VII
~~DO ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL E DO ADVOGADO~~

DO ADVOGADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

~~Art. 9º~~ ~~São atribuições comuns ao assessor da Procuradoria Geral e ao advogado:~~

Art. 9º São atribuições do advogado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

I - exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

~~V - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~

V - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)

~~VI - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 157/2019)

VII - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como

autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

~~VIII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 157/2019)

CAPÍTULO VII-A
DO ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)

~~Art. 9º-A~~ ~~São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:~~
~~I - prestar assessoramento técnico-administrativo ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral do Município no exercício de suas funções;~~
~~II - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da Procuradoria Geral do Município;~~
~~III - acompanhar o andamento de processos administrativos;~~
~~IV - auxiliar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e os Subprocuradores na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos que se fizerem necessários;~~
~~V - auxiliar os integrantes da Procuradoria Geral do Município, inclusive os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;~~
~~VI - auxiliar os membros da Procuradoria Geral do Município em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;~~
~~VII - auxiliar nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

Art. 9º-A São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria:

I - assessorar os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

III - auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)

Capítulo VIII
DO REGIME JURÍDICO

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, e dos assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando ainda a eles no que couber as disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, enquanto que os advogados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas municipais pertinentes.~~

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocuradorgeral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e dos Assessores da Procuradoria Geral é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da~~

~~Administração Direta do Município de Araguari, enquanto que para os advogados o regime jurídico é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e demais normas municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 10. O regime jurídico do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral, dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados é o estatutário, previsto na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Orgânica do Município de Araguari, da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari, ressalvado no caso dos advogados, aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que ainda não fizeram opção para o Regime Jurídico Estatutário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

Capítulo IX
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

~~**Art. 11** Ao procurador-geral do Município, ao subprocurador-geral, aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).~~

~~**Art. 11** Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-geral, aos Subprocuradores, aos Procuradores Municipais, aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 11. Ao Procurador-Geral do Município, ao Subprocurador-Geral, aos Procuradores Municipais, ao Assessor Jurídico Especial, e aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~**Art. 12** São prerrogativas do procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:~~

~~**Art. 12** São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 12. São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-Geral, dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

I - não serem constrangidos de qualquer modo a agirem em desconformidade com suas consciências éticoprofissionais;

II - requisitarem, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício das atividades funcionais.

~~Art. 13 São deveres do subprocurador-geral, dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria Geral e dos advogados:~~

~~Art. 13 São deveres do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 13. São deveres do Subprocurador-geral, do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que servem, buscando sempre a aquiescência do procurador-geral do Município nas deliberações que requerem a sua interveniência;

V - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo procurador-geral;

VI - guardarem sigilo profissional;

VII - representarem ao procurador-geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentarem seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Capítulo X
DOS VENCIMENTOS

~~Art. 14 Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador-geral do Município, do subprocurador-geral, do subprocurador, do procurador e do assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, a vigorarem a partir da vigência desta Lei Complementar, são os constantes do seu anexo único.~~

~~Art. 14 Os vencimentos básicos mensais dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu~~

~~anexo único. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 14. Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador-Geral do Município, do Subprocurador-geral, do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, e do Assessor da Procuradoria Geral, para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

Parágrafo Único - Os salários básicos dos advogados já se acham fixados na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, nos seus respectivos anexos.

Capítulo XI
DAS VANTAGENS

~~**Art. 15** O procurador-geral do Município, o subprocurador-geral, os subprocuradores, o procurador e os assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari.~~

~~**Art. 15** O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, os Subprocuradores, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 15. O Procurador-Geral do Município, o Subprocurador-geral, o Assessor Jurídico Especial, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, licença-prêmio e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2020)

Parágrafo Único - Ficam mantidas em relação aos advogados as mesmas vantagens já asseguradas na legislação correlata.

Capítulo XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO
VECIMENTOS BÁSICOS MENSAIS

CARGOS	VENCIMENTOS CARGA HORÁRIA 8 HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROCURADOR-GERAL	R$4.000,00	R$6.000,00
SUBPROCURADOR-GERAL	R$3.000,00	R$5.400,00
SUBPROCURADOR	R$2.732,00	R$4.320,00
PROCURADOR	R$2.000,00	R$3.024,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R$1.700,00	R$1.814,40

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA - 08HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Procurador-Geral do Município	R$ 4.242,80	R$ 6.364,20
Subprocurador-Geral	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78
Subprocurador	R$ 2.897,83	R$ 4.582,22
Procurador Municipal	R$ 2.121,40	R$ 3.207,55
Assessor da Procuradoria Geral	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53

(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

CARGOS	VENCIMENTO Jornada - 08 horas (R$)	VENCIMENTO Jornada - Dedicação Exclusiva (R$)	
Procurador-Geral	---	11.000,00	
Subprocurador-Geral	4.008,18	7.223,58	
~~Subprocurador~~	~~3.869,13~~	~~5.771,79~~	(Excluído pela Lei Complementar nº 163/2020)
Procurador Municipal	2.672,12	4.040,26	
Assessor da Procuradoria Geral	2.271,29	2.424,14	
Assessor Jurídico Especial	R$ 4.270,00	R$ 6.100,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 163/2020)

CARGOS	VENCIMENTO BASE Jornada - 04 horas (R$)	ABONO Jornada - 06 horas (R$)	
Advogado	1.258,65	2.333,00	(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Subprocurador-Geral Adjunto	05	R$ 6.419,27	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 163/2020)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/10/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/11

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ~~SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETTRANS~~ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR O MUNICÍPIO DE ARAGUARI AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO - SNT PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal desta cidade, a ~~Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes~~ Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana que se constitui no órgão Executivo de trânsito, de transportes e rodoviário do Município de Araguari/MG, com a competência legal de atuação no âmbito de sua circunscrição territorial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

§ 1º A ~~Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes~~ Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana tem o objetivo de planejar, projetar, operar e integrar o Município de Araguari ao

Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como, executar e/ou gerenciar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades relacionadas com a prestação de serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

§ 2º A ~~Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes~~ Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para os fins preconizados na presente Lei Complementar terá a denominação de SETTRANS; a Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá a denominação de JARI e o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes terá a denominação de FMTT. (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

Capítulo II
DA SETTRANS

Art. 2º A SETTRANS atuará em todo o território do Município de Araguari, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de pedestres e de veículos de qualquer tração, e promover o desenvolvimento da circulação, da mobilidade urbana e da segurança viária tendo como prioritária a circulação de pedestres e de veículos de propulsão humana e do transporte urbano coletivo;

III - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos e mercadorias, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V - coletar periodicamente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, propondo soluções;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida nos art.s 93 a 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de novembro de 1997 - CTB, relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nela previstas;

XII - implantar, manter, operar e/ou gerenciar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para outras unidades da Federação;

XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito e Transportes;

XVII - fornecer, quando solicitado, ao órgão de trânsito do governo estadual ou federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito;

XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, priorizando a mobilidade por veículos de propulsão humana ou não poluentes;

XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - implantar e implementar o sistema cicloviário no Município garantindo a sua continuidade;

XXIII - definir locais apropriados para estacionamento de veículos de propulsão humana, ciclomotores e de tração animal;

XXIV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG;

XXV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVI - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como, estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos, e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXVII - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias e de valores;

XXVIII - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito articulando-se com órgãos normatizadores da educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

XXIX - criar a escola pública de trânsito;

XXX - definir as diretrizes e realizar projetos relacionados com a extinção e criação de serviços de transportes públicos;

XXXI - analisar a inter-relação do sistema de transportes e trânsito com o uso e ocupação do solo, fornecendo subsídios para o controle urbanístico;

XXXII - elaborar projetos de programação operacional do transporte urbano de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

XXXIII - propor e executar a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

XXXIV - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transporte urbano de passageiros decidindo sobre a definição das tarifas;

XXXV - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transporte urbano de passageiros;

XXXVI - fiscalizar a operação dos serviços de transporte urbano de passageiros;

XXXVII - administrar diretamente ou através de terceiros o terminal rodoviário do Município;

XXXVIII - planejar e implementar a integração física ou tarifária do transporte urbano de passageiros;

XXXIX - responder em tempo hábil as perguntas, sugestões ou solicitações de informações e alteração no trânsito aos cidadãos;

XL - elaborar, propor e deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades inerentes ao trânsito e serviços de transportes urbanos em qualquer modalidade;

XLI - elaborar e atualizar o mapa viário do Município;

XLII - autorizar o funcionamento e controlar as condições de operação dos estacionamentos comerciais privados;

XLIII - participar do controle dos níveis de poluição sonora provenientes do trânsito;

XLIV - autorizar e controlar, no âmbito da circunscrição municipal, o funcionamento e as condições de operação do transporte fretado, intermunicipal e interestadual.

§ 1º O Município fica autorizado a celebrar convênios com órgãos e demais instituições públicas e realizar parcerias público-privadas para delegação de competências previstas nesta Lei Complementar em conformidade com o art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, também para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito ou terceirizar, por meio de licitação pública, os serviços de transportes urbanos, com ressarcimento dos custos, quando couber.

§ 2º A contratação de parceria público-privada deverá seguir os termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 ou sua sucessora e alterações.

Capítulo III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 3º Fica criada uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela SETTRANS criada nos termos desta Lei Complementar e na esfera de sua competência. (Vide Regimento Interno - Decreto nº 19/2013)

Parágrafo Único - À JARI compete:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repetem sistematicamente.

Art. 4º Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária em conformidade com a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN ou sua sucessora.

~~§ 1º A JARI será constituída por três (3) membros titulares e respectivos suplentes, a saber: um (1) representante com conhecimento jurídico indicado pela OAB-local, um (1) representante indicado pela em comum acordo com a Câmara de Dirigentes LojistasCDL, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de AraguariACIA e Associação dos Engenheiros, um (1) representante indicado pelo Município.~~

§ 1º A JARI será composta de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que o suplente deverá enquadrar-se nas condições próprias ao correspondente titular, a saber:

I - um (1) integrante que não representará nenhuma entidade no corpo da JARI, só podendo ser pessoa física com conhecimento na área de trânsito;

II - um (1) representante da ~~Secretaria de Trânsito e Transportes~~ Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS, órgão executivo de trânsito, excluída a autoridade de trânsito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

III - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, ressalvado que, na hipótese de desinteresse da entidade, a função será exercida por servidores municipais que não sejam da SETTRANS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77/2011)

§ 2º Todos os membros deverão possuir carteira nacional de habilitação sem pontuação por infração e sem processo judicial decorrente de infrações de trânsito nos últimos cinco (5) anos.

§ 3º Não poderão fazer parte da JARI:

I - o membro que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze (12) meses do fim do prazo da penalidade;

II - o agente de trânsito quando tiver lavrado o auto de infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado e os inelegíveis;

IV - membros e assessores dos CETRANs;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com centro de formação de condutores, despachantes, guinchos, comercialização e desmanches de veículos automotores, fiscalização e policiamento de trânsito;

VI - agentes de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

§ 4º Na hipótese de ocorrer qualquer fato que venha enquadrar o componente da JARI nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, o mesmo será imediatamente substituído.

§ 5º Todos os membros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º O mandato dos membros da JARI será de dois (2) anos, permitida sua recondução por mais um mandato de igual período por uma única vez.

§ 7º O regimento interno disciplinará todos os demais aspectos procedimentais específicos ao adequado funcionamento da JARI.

~~§ 8º A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, eleito por todos os membros do colegiado, através de processo de votação aberta.~~

§ 8º A presidência da JARI será ocupada por um de seus membros titulares, nomeado, pela autoridade de

Trânsito Municipal, conforme diretriz da resolução Contran nº 357, de 2 de agosto de 2010. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84/2013)

Art. 5º A JARI terá regimento interno próprio, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, dentro de até trinta (30) dias corridos, após entrar em vigência esta Lei Complementar, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º O trabalho de seus membros é considerado serviço público relevante, podendo haver gratificação mediante previsão legal com regulamentação por decreto pelo Chefe do Poder Executivo. (Vide Lei nº 4901/2011)

§ 2º A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro da SETTRANS.

§ 3º A pauta dos trabalhos a ser observada na reunião da JARI será divulgada pelo menos um (1) dia antes da data prevista para sua realização.

§ 4º Os membros da JARI se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana, para apreciação da pauta divulgada ou extraordinariamente, quando necessário, por solicitação do presidente da JARI.

Capítulo IV
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 6º A SETTRANS coordenará e promoverá em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação os programas e campanhas de educação para o trânsito no âmbito do Município, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de acordo com as peculiaridades locais, competindo-lhe:

I - promover a educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino municipais e nos estabelecimentos estaduais ou federais, quando solicitado, em articulação com o Estado ou com o governo federal;

II - capacitar, periodicamente, professores da rede pública municipal em educação para o trânsito para atuarem como multiplicadores nas escolas dentro dos programas e campanhas de conscientização da população;

III - participar de campanhas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito, condutas de primeiros socorros em trânsito e outros temas correlatos, com a finalidade de divulgação para a população;

IV - criar a Escola Pública de Trânsito - EPT conforme art. 74 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nos moldes e padrão definidos pela Resolução nº 207/06 do CONTRAN ou sua sucessora;

V - criar, implantar, implementar e administrar a Transitolândia anexa à Escola Pública de Trânsito.

Capítulo V

DA RECEITA

Art. 7º A receita arrecadada pelo Município de Araguari com a cobrança de multas de trânsito será aplicada através do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT.

Parágrafo Único - O percentual de cinco por cento (5%) do valor das multas de que trata este artigo, será depositado mensalmente pelo Município de Araguari na conta do Fundo Nacional de Segurança de Trânsito - FUNSET, gerido pelo Departamento Nacional de Trânsito, assim como o resultado da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas, conforme parágrafo único do art. 320, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 335/09 do CONTRAN ou suas sucessoras.

Art. 8º As atividades relacionadas aos serviços de transportes urbanos de qualquer modalidade terão receita própria conforme dotações alocadas no orçamento anual do Município, bem como:

I - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

II - taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação de serviços de transportes urbanos municipais;

III - produto das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento de contratos, convênios ou parcerias e legislação correlata;

IV - outras receitas que lhe forem destinadas.

Capítulo VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FMTT

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT que será regido pela presente Lei Complementar e terá por objetivo gerir os recursos financeiros definidos pelo inciso II do art. 11, desta Lei Complementar, destinados exclusivamente à execução de atividades previstas no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, explicitadas na Resolução nº 191/2006 do CONTRAN ou sucessora.

§ 1º Demais recursos previstos no art. 11, desta Lei Complementar, serão destinados a:

I - capacitação e qualificação profissional dos técnicos da SETTRANS;

II - elaboração de projetos e implementação da integração tarifária ou física do transporte urbano de passageiros;

III - aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento e gestão da SETTRANS, JARI e FMTT;

IV - financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela SETTRANS ou entidades a ela conveniadas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transportes;

VI - criar, administrar e funcionar a Escola Pública de Trânsito e a Transitolândia.

§ 2º Os recursos do FMTT serão investidos com o objetivo de:

I - pesquisar e implementar modalidades sustentáveis para o melhor desempenho da mobilidade urbana;

II - implantar o sistema de informações georeferenciadas sobre trânsito e transportes urbanos de qualquer modalidade;

III - implantar o sistema integrado para diferentes modalidades;

IV - monitorar e minimizar os impactos ambientais, econômicos e sociais gerados no ambiente urbano;

V - implantar e implementar por meio de parcerias público-privadas os terminais de transporte urbano e o sistema multimodal de cargas;

VI - contribuir para o planejamento do ambiente urbano sustentável;

VII - manutenir as estradas municipais e sinalizá-las;

VIII - articular as políticas públicas de transporte e trânsito com a política de desenvolvimento urbano pela promoção do desenvolvimento sustentável e a redução das necessidades de deslocamentos;

IX - promover a melhoria da qualidade ambiental urbana mediante o controle do trânsito de veículos motorizados, sobretudo nas áreas residenciais e de proteção ao patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;

X - implementar as ciclovias, integrando-as à rede de transporte público existente;

XI - promover a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento da gestão dos setores ligados à Política de Mobilidade Urbana;

XII - implantar políticas para pessoas com restrição de mobilidade, adaptando os sistemas de transporte, considerando-se o princípio de acesso universal à cidade;

XIII - estimular a participação cidadã, tanto dos movimentos populares, quanto da sociedade civil organizada, fomentando o efetivo controle social das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana por meio da Divisão de Educação para o Trânsito;

XIV - priorizar a circulação, a fluidez e a paz no trânsito dos meios de transporte urbano e do transporte

não motorizado, como forma de se garantir um crescimento urbano sustentável e uma utilização mais justa e democrática dos espaços públicos;

XV - implantar sistema de controle do serviço de transporte público, que aumentem a capacidade de gerenciamento e a organização do sistema.

§ 3º O FMTT terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos oriundos dos repasses decorrentes da concessão onerosa para a exploração do serviço de estacionamento rotativo, definidos pelo inciso XIV do art. 11, desta Lei Complementar, poderão, igualmente, ser destinados à execução de atividades previstas no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, explicitadas na Resolução nº 191/2006 do CONTRAN ou sucessora, bem assim ser utilizados nos fins previstos no § 3º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 146/2018)

~~Art. 10 - O FMTT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRANS Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana. (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)~~
~~Parágrafo Único - O secretário municipal de Trânsito e Transportes, o secretário municipal da Fazenda e o secretário municipal de Planejamento são os gestores do FMTT com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.~~

Art. 10 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, como subunidade orçamentária, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS.

§ 1º O secretário municipal de trânsito, transportes e mobilidade urbana e o secretário municipal da Fazenda são os gestores do FMTT com aprovação de seus atos pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizados por órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT será feita mediante a assinatura de qualquer um dos gestores mencionados no parágrafo anterior deste artigo, conjuntamente com pessoa credenciada pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 99/2013)

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FMTT

Art. 11 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT se constituirá:

I - de dotações alocadas no orçamento anual do Município;

II - pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos executivos de trânsito do Município, descontados o percentual estabelecido no parágrafo único do art. 7º, desta Lei Complementar;

III - do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do caput do art. 7º, desta Lei Complementar;

IV - de doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do FMTT;

V - de recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VI - pelo produto de convênios firmados pelo Município de Araguari com outras entidades públicas ou parcerias público-privadas e que se destinem aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do FMTT;

VII - pelo produto da arrecadação de taxas e tarifas cobradas pela concessão da prestação de serviços na área de trânsito, transportes e terminal rodoviário e urbano;

VIII - pelos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do FMTT;

IX - pelos rendimentos de publicidade em mobiliário de trânsito, veículos e mobiliário de transporte urbano de passageiros;

X - pelas taxas que venham a ser criadas e que incidam sobre a prestação do serviço de transporte urbano;

XI - por multas aplicadas às concessionárias de transporte em qualquer modalidade em razão de descumprimento de cláusulas contratuais nos serviços concedidos;

XII - por outros recursos que lhe forem destinados.

~~XIII - pelo produto da arrecadação de preços públicos junto ao Aeródromo Municipal; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 146/2018)~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 150/2018)

XIV - pelos repasses efetuados em decorrência da concessão onerosa para a exploração do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 5.334, de 10 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo remunerado de veículos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 146/2018)

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação de recursos do FMTT no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As aplicações dos recursos financeiros do FMTT deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMTT, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

Art. 12 - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FMTT:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei Complementar;

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FMTT.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do FMTT.

Art. 13 - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FMTT as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DO FMTT

Art. 14 - O orçamento do FMTT evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento geral do Município de Araguari.

§ 1º O orçamento do FMTT observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Até trinta (30) dias após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araguari, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do orçamento do FMTT na forma de um Plano de Aplicação.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMTT

Art. 15 - São atribuições dos gestores do FMTT:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transportes em conjunto com o diretor do Departamento de Transporte Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos;

III - submeter ao Chefe do Poder Executivo o Plano de Aplicação dos Recursos a cargo do FMTT, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Chefe do Poder Executivo as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMTT;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques e autorizar transferências;

VII - ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMTT;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de contratos, acordos, parcerias público-privadas e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados e custeados pelo FMTT;

IX - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO V
DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE DO FMTT

Art. 16 - O Plano de Aplicação do FMTT evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo da SETTRANS, à qual se vincula ao orçamento do FMTT.

Art. 17 - A contabilidade do FMTT tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 20 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FMTT e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Araguari.

SEÇÃO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMTT

Art. 21 - Anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, os gestores do FMTT deverão apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão;

II - demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município de Araguari.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos gestores do FMTT, a qualquer tempo, a prestação de contas do período.

Capítulo VII
DA COMPOSIÇÃO DA SETTRANS

Art. 22 - Para o adequado funcionamento da SETTRANS, com o objetivo de integrar o Município de Araguari ao Sistema Nacional de Trânsito, ficam criados na sua estrutura administrativa os seguintes órgãos:

~~I - Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos;~~

I - Departamento de Transportes Públicos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 77/2011)

II - Departamento de Engenharia de Trânsito;

III - Divisão Administrativa e de Fiscalização de Trânsito;

IV - Divisão de Educação para o Trânsito;

V - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

VI - Divisão de Transportes Públicos;

VII - Divisão de Administração e Contabilidade do FMTT.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da SETTRANS está representada no organograma estabelecido no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 23 - Ao secretário municipal de Trânsito e Transportes compete:

I - administrar e gerir a SETTRANS, implementando planos, programas e projetos;

II - dar apoio técnico ao planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III - administrar e gerir o FMTT em conjunto com o secretário municipal da Fazenda e secretário municipal de Planejamento;

IV - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

V - prestar contas de suas atribuições.

Parágrafo Único - O secretário municipal de Trânsito e Transportes é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito no âmbito do Município de Araguari.

~~Art. 24 - Ao diretor do Departamento de Trânsito Urbano, Rodoviário e de Transportes Públicos compete:~~
~~I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;~~
~~II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;~~
~~III - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito;~~
~~IV - gerenciar as Divisões de Administração e Fiscalização de Trânsito e de Transportes Públicos.~~

Art. 24 Ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos compete:

I - planejar, normatizar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos de passageiros de qualquer modalidade;

II - elaborar projetos de sistema de transportes públicos de passageiros em conjunto com o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - elaborar projetos de programação operacional do transporte público de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

IV - propor e executar a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

V - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transportes;

VI - administrar diretamente ou através de terceiros, por meio de concessão, o terminal rodoviário e terminais de transporte público;

VII - administrar os contratos de locação de boxes e demais espaços do terminal rodoviário e terminais de transporte público;

VIII - gerenciar a Divisão de Transportes Públicos.

Parágrafo Único - Entende-se por transportes públicos o meio de transporte de passageiros fornecido por concessão pública municipal, em qualquer modalidade, para o deslocamento de pessoas no perímetro urbano ou em estradas rurais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 77/2011)

Art. 25 - Ao diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos do sistema viário em conjunto com o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana, bem como, elaborar projetos e estabelecer restrições de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;

III - realizar estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/MG;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;

VII - emitir parecer em processos administrativos em aprovação de projetos de parcelamento do solo e edificações quando previstos em lei especifica;

VIII - elaborar e atualizar o mapa viário do Município;

~~IX - gerenciar as Divisões de Educação para o Trânsito e de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.~~

IX - gerenciar a Divisão de Administração e Fiscalização de Trânsito, a Divisão de Educação para o Trânsito e a Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 77/2011)

X - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 77/2011)

XI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito urbano e rodoviário municipal de veículos, de pedestres e de animais promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 77/2011)

XII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 77/2011)

Art. 26 - À Divisão Administrativa e de Fiscalização de Trânsito, através da sua chefia compete:

I - assessorar e secretariar o secretário municipal de Trânsito e Transportes;

II - secretariar as reuniões da JARI;

III - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo presidente;

IV - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

~~VI - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI e do CMTT providenciando, de forma devida, o que for necessário;~~

VI - requisitar e controlar o material pertinente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 77/2011)

VII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VIII - prestar os demais serviços de apoio administrativo à SETTRANS garantindo a qualidade e eficiência dos trabalhos;

IX - dar publicidade aos atos da SETTRANS e JARI;

XI - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

XII - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos e dar publicidade dos locais com fiscalização eletrônica;

XIII - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos apreendidos;

XIV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XV - operar em segurança das escolas;

XVI - operar em rotas alternativas;

XVII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XVIII - operar em sinalização deficitária ou inoperante;

XIX - emitir e distribuir carteiras de gratuidades e benefícios, bem como, credencial para estacionamento especial conforme Resoluções de n.s 302/2008, 303/2008 e 304/2008, do CONTRAN ou suas sucessoras;

XX - gerenciar e controlar as áreas de operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

Parágrafo Único - Entende-se por agente de trânsito competente para lavrar o auto de infração o servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito nos termos do inciso III do artigo 23 e do § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9503/97, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27 - À Divisão de Educação para o Trânsito, através da sua chefia compete:

I - promover a educação de trânsito junto à rede pública municipal de ensino e à rede pública estadual ou rede privada de ensino quando solicitado, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas;

III - implantar a Escola Pública de Trânsito - EPT nos moldes e padrões estabelecidos pela Resolução nº 207/2006, do CONTRAN;

IV - implantar, implementar e manter a Transitolândia com a finalidade de desenvolver atividades educativas de trânsito para crianças entre 3 (três) a 12 (doze) anos.

Art. 28 - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, através da sua chefia compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - integrar-se ao Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 208/2006, do CONTRAN.

Art. 29 - À Divisão de Transportes Públicos, através da sua chefia compete:

~~I - planejar, normatizar, regulamentar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros de qualquer modalidade;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

~~II - elaborar projetos de sistema de transportes urbanos de passageiros em conjunto com o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

~~III - elaborar projetos de programação operacional do transporte urbano de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

~~IV - propor e executar a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

V - avaliar periodicamente os custos dos sistemas de transportes urbanos de passageiros permitindo a definição das tarifas;

~~VI - elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transportes;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

VII - gerenciar as atribuições pertinentes a mobilidade urbana;

~~VIII - administrar diretamente ou através de terceiros por meio de concessão o terminal rodoviário e terminais de transporte urbano;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 77/2011)

IX - administrar os contratos de locação de boxes e demais espaços do terminal rodoviário e terminais de transporte urbano;

X - fiscalizar a venda de passagens e vale-transporte e o cumprimento dos horários de saída e chegada de ônibus intermunicipais, interestaduais e urbanos;

XI - zelar pela conservação, limpeza e manutenção de todas as dependências do terminal rodoviário e terminais urbanos e seu entorno imediato;

XII - implementar o sistema de apoio e de informações ao passageiro, turista e usuário do transporte urbano;

XIII - vistoriar veículos que compõem a frota do transporte urbano de passageiros em qualquer modalidade e emitir autorização de tráfego;

XIV - aplicar penalidades regulamentares por infração relativas a prestação de serviços de transportes urbanos de passageiros em qualquer modalidade;

XV - garantir o cumprimento da Resolução nº 22/1998 do CONTRAN ou sua sucessora.

Art. 30 - À Divisão de Administração e Contabilidade do FMTT, através da sua chefia compete:

I - administrar o FMTT;

II - realizar a contabilidade do FMTT;

III - encaminhar aos gestores do FMTT a prestação de contas;

IV - assessorar os gestores do FMTT;

V - exercer demais atribuições administrativas e contábeis.

Capítulo VIII
DO PESSOAL

Art. 31 - Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta um (1) cargo de secretário municipal, dois (2) cargos de diretor de departamento e cinco (5) cargos de chefe de divisão, com lotação na SETTRANS, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, os quais preferencialmente serão ocupados por profissionais que tenham formação superior com atribuição especifica, habilitados, treinados e, quando necessário, com registro no Conselho Federal de

Engenharia e Agronomia - CONFEA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e em outros conselhos profissionais em suas respectivas áreas de formação e atuação.

§ 1º O subsídio único mensal do secretário municipal acha-se fixado na Lei nº 4.432, de 8 de setembro de 2008, enquanto que os vencimentos básicos do diretor de departamento e do chefe de divisão são os vigorantes no anexo VII, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a estrutura do Plano de Empregos Públicos e Carreira da Administração Direta do Município de Araguari estabelece, normas de enquadramento, institui novo quadro de salários e vencimentos, dando outras providências", ou os que vierem a ser estabelecidos em alguma outra lei municipal que altere os respectivos valores.

§ 2º Além dos cargos criados no caput deste artigo o Município realizará concurso público para contratação de profissionais com formação superior em arquitetura e urbanismo, geografia e engenharia com atribuição ou pós-graduação em sistema viário, sinalização, tráfego, transportes e trânsito urbano e rural para provimento de cargos técnicos efetivos em cada um dos departamentos da SETTRANS, bem como, para os agentes de trânsito e outros cargos administrativos, contábeis e de estatística, de acordo com a necessidade de pessoal do Município de Araguari.

§ 3º O dimensionamento do efetivo de agentes de trânsito será de um (1) para cada um mil (1.000) veículos registrados tendo como base a frota municipal total do ano anterior de acordo com a estatística do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O patrimônio material móvel de propriedade do Município de Araguari utilizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e pela Divisão de Transporte e Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como, o quadro de funcionários destes órgãos serão transferidos, automaticamente, para a SETTRANS devendo ser remanejados para ocuparem cargos de acordo com sua formação profissional e qualificação técnica, após esta Lei Complementar entrar em vigência.

Art. 33 - Da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serão extintos o Departamento de Transportes Urbanos, a Divisão de Administração do Terminal Rodoviário e a Divisão de Transportes e Trânsito, em razão do que oportunamente será adequado o organograma da referida Secretaria, constante do anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente, para atender às despesas referentes à implantação dos serviços decorrentes desta Lei Complementar, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações e/ou do excesso de arrecadação, até o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata este artigo serão em conformidade com o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de previsão orçamentária vigente com destinação a investimentos no trânsito e transportes.

Art. 35 - A SETTRANS deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas por

escrito pelos cidadãos, por meio de processo administrativo via protocolo geral do Município, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como, as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas por escrito pela SETTRANS, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 36 - Sempre que necessário, o gestor da SETTRANS deverá solicitar recursos ao coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

Art. 37 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, por decreto, no que for necessário.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de n.s 4.361, de 21 de setembro de 2007 e 4.429, de 4 de setembro de 2008, bem como os Decretos de nº 009, de 7 de fevereiro de 2008, nº 010, de 7 de fevereiro de 2008 e nº 012, de 11 de fevereiro de 2008, esta Lei Complementar entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de julho de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 8 DE MARÇO DE 2013

"CRIA O GABINETE DO VICE-PREFEITO DE ARAGUARI NOS TERMOS DO ART. 64, § 3º, INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari com a estrutura básica definida nesta Lei Complementar.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari é órgão de assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito, competindo-lhe dar o suporte administrativo para o exercício de suas funções institucionais previstas no art. 64, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e, ainda, assessorando-lhe na execução das seguintes atribuições:

I - no atendimento às partes, em gabinete próprio, instalado na sede do Executivo, prestando-lhe o auxílio no assessoramento à administração municipal naquilo que lhe for pertinente;

II - na prestação à Câmara das informações que lhe forem solicitadas, no prazo de quinze dias;

III - na verificação, quando necessário, da contabilidade municipal;

IV - a ter acesso a informações ou documentos que digam respeito à administração municipal;

V - a receber, quando solicitado, da Tesouraria da Prefeitura, o boletim de caixa, ou qualquer outro expediente que possa substituí-lo, com o registro do fluxo de entrada e saída de numerário, em espécie ou cheques, noticiando, ao final, o saldo de caixa existente;

VI - a solicitar nos estabelecimentos creditícios, nos quais o Município mantenha depósitos sob quaisquer títulos, os saldos existentes, podendo, para tanto, requerer os respectivos extratos bancários;

VII - a exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 3º O Gabinete do Vice-Prefeito de Araguari, tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Assessoria Especial do Vice-Prefeito.

III - Divisão de Atendimento e Relações Públicas;

IV - Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

V - Divisão de Relações Institucionais;

VI - Divisão Administrativa.

Capítulo IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, para atenderem a estrutura orgânica básica do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - 1 (um) Assessor Especial do Vice-Prefeito;

II - 1 (um) Assessor de Gabinete;

III - 1 (um) Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas;

IV - 1 (um) Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros;

V - 1 (um) Chefe da Divisão de Relações Institucionais;

VI - 1 (um) Chefe da Divisão Administrativa.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito são os constantes do Anexo a esta Lei Complementar, ordenados por denominação, classificação, quantitativos e valores.

§ 2º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão criados na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguari, instituído pela Lei nº 1.639, de 29 de fevereiro de 1974.

§ 3º As competências e a descrição das atribuições das unidades da estrutura orgânica básica e dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar serão estabelecidas em Decreto.

Art. 5º Fica o Gabinete do Vice-Prefeito autorizado a utilizar servidores das Secretarias afins, Autarquia e Fundação do Município, os quais serão cedidos ou relotados, mediante portaria.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA - 08 HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Assessor de Gabinete	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
Assessor Especial do Vice Prefeito	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00
Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas	R$ 849,18	R$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros	R$ 849,18	R$ 1.114,54
Chefe da Divisão de Relações Institucionais	R$ 849,18	R$ 1.114,54
Chefe da Divisão Administrativa	R$ 849,18	R$ 1.114,54

Art. 7º O Anexo VIII da LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 - GABINETE DO PREFEITO
01 Prefeito

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 Vice-Prefeito

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO
01 Assessor de Gabinete
01 Assessor Especial do Vice-Prefeito

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS
01 Chefe de Divisão

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS
01 Chefe de Divisão

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

01 Chefe de Divisão

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
01 Chefe de Divisão

..."

Art. 8º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2013.

Raul José de Belém
Prefeito

Luiz Gonzaga Barbosa Pires
Secretário de Administração

ANEXO

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R$)	
ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO			
Assessor de Gabinete	1	Jornada - horas 08	Dedicação Exclusiva
		R$ 1.803,19	R$ 1.924,53
Assessor Especial do Vice-Prefeito	1	R$ 2.897,83	R$ 3.750,00
DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS			
Chefe da Divisão de Atendimento e Relações Públicas	1	R$849,18	R$1.114,54
DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS			
Chefe da Divisão de Assuntos Contábeis e Financeiros	1	R$849,18	R$1.114,54
DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
Chefe da Divisão de Relações Institucionais	1	R$849,18	R$1.114,54
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			
Chefe da Divisão Administrativa	1	R$849,18	R$1.114,54

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

"PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRANSFORMANDO O DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ADÉQUA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o Departamento de Apoio Administrativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, em Departamento Administrativo de Compras e Licitações, que passa a integrar a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, promovendo a realização de procedimentos licitatórios para aquisição de serviços e materiais nas modalidades pregão e convites afetos à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar e submeter à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde os editais de licitação, encaminhando à autoridade competente para assinatura os editais de pregão e de convite, bem como os expedientes sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, providenciando à sua publicação;

III - prestar informações e emitir pareceres em processos e expedientes que sejam submetidos ao seu pronunciamento;

IV - encaminhar os processos licitatórios para homologação;

V - promover às diligências em todos os processos de compras, e de aquisição de bens e serviços referentes à área da saúde, nas modalidades licitatórias pregão e convite;

VI - coordenar a elaboração de contratos e dos editais de licitações referentes à execução de aquisição de bens e serviços voltados à área da saúde, vinculados às modalidades pregão e convite;

VII - coordenar e supervisionar a divulgação dos editais dentro dos prazos legais;

VIII - coordenar e elaborar os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de material, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - manter em arquivo os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades efetuadas;

X - acompanhar e controlar os prazos previstos na legislação em vigor;

XI - propor o encaminhamento dos processos já instruídos à Comissão Permanente de Licitações encarregada da análise dos envelopes e do julgamento das propostas na modalidade de licitação convite, bem como ao pregoeiro e a equipe técnica na modalidade pregão;

XII - promover audiências prévias, a fim de esclarecer aos órgãos solicitantes e aos potenciais fornecedores, o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

XIII - promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIV - coordenar e orientar a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Araguari;

XV - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação em vigor;

XVI - supervisionar e controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;

XVII - promover a padronização e especificação de materiais e de serviços, através das equipes técnicas responsáveis pelas ações e serviços de saúde em suas respectivas áreas de atuação;

XVIII - efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto à oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;

XIX - instruir os processos de declaração de inidoneidade e de suspensão dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;

XX - garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

XXI - definir, depois de ouvido o titular da Secretaria Municipal de Saúde, a modalidade de licitação a ser adotada, considerando o montante previsto da compra;

XXII - executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único - Continuará competente a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitação, para dirigir, coordenar e controlar a execução das licitações, mesmo quando afetas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde, promovendo a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

I - para aquisição de serviços, bens, materiais, e execução de obras, nas modalidades concorrência e tomada de preços;

II - para alienação de bens imóveis em geral, na modalidade concorrência, na hipótese do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, na modalidade concurso, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, na hipótese do art. 19, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade leilão, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica transformado 1 (um) cargo de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, vinculado ao antigo Departamento de Apoio Administrativo, em 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo de Compras e Licitações, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, diretamente subordinado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde:

I - determinar, depois de ouvido o titular da Secretaria Municipal de Saúde, a modalidade de licitação a ser adotada, considerando o montante previsto da compra do bem ou do serviço;

II - redigir os editais relativos a pregão e as cartas convite, a fim de realizar a consulta de preços dos licitantes;

III - acompanhar as licitações para aquisição de material permanente ou de consumo, ou de prestação de serviços;

IV - elaborar quadros demonstrativos das licitações;

V - providenciar para que os membros da Comissão Permanente de Licitações que analisam e julgam propostas relativas à modalidade convite, bem como o pregoeiro e a equipe técnica, recebam e abram as propostas nos prazos e horas marcados, solicitando aos presentes a assinatura das mesmas;

VI - organizar e manter atualizado arquivo dos processos de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII - expedir para os licitantes adjudicados os pedidos de fornecimento de materiais ou serviços, depois

de ouvido o órgão requisitante dos produtos ou serviços, bem como a respectiva equipe técnica responsável pelas ações e serviços de saúde;

VIII - providenciar, junto à unidade competente, o empenho das despesas à conta das dotações orçamentárias de material;

IX - providenciar a lavratura e a celebração de contratos de serviços, ou de fornecimento de material;

X - administrar as atividades de aquisição de bens e serviços para os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro de preços correntes dos materiais de uso mais frequente;

XII - elaborar calendário de compras para a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - estimar o montante de requisições de compras, com base nos dados do cadastro de preços, para fins de licitação;

XIV - manter os contatos necessários com os fornecedores e prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - executar outras atribuições afins.

Art. 5º O advogado designado pela Procuradoria Geral do Município para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas demandas da judicialização da saúde, terá as atribuições de examinar e aprovar previamente as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, exercendo as funções de assessoria jurídica da Administração, previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá disponibilizar pelo menos mais um advogado do quadro da Procuradoria Geral do Município, para atuar no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições descritas no caput deste artigo.

Art. 6º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

...

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

...

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

...

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

01 Diretor do Departamento Administrativo de Compras e Licitações

..."

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a movimentação de servidores no âmbito do Sistema Único de Saúde, para serem relotados no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, a fim de compor sua estrutura de pessoal, a qual será composta, além dos advogados mencionados no art. 5º, desta Lei, por pelo menos 4 (quatro) servidores para exercerem funções administrativas, dentre os quais, 1 (um) será designado como pregoeiro.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, o funcionamento interno do Departamento Administrativo de Compras e Licitações, inclusive para dispor sobre a transferência dos processos de compras e procedimentos licitatórios em curso no âmbito dos órgãos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º As aquisições de bens e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde continuarão sujeitas à disciplina e aos procedimentos previstos, respectivamente, na Lei nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, no Decreto nº 054, de 25 de novembro de 2002 e suas alterações, Decreto nº 105, de 17 de dezembro de 2014, no Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013, no Decreto nº 140, de 10 de outubro de 2013, e no Decreto nº 26 de 11 de abril de 2014.

Art. 10. O Departamento de Licitações, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se de Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 11. Os gastos com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de abril de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário Interino de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social desenvolverá as atividades de promoção da igualdade racial, de direitos humanos e de inclusão social, em articulação com os demais órgãos encarregados da promoção da assistência social no âmbito do Município de Araguari.

Art. 3º Compete à Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social:

I - executar a política municipal de promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e de inclusão social;

II - coordenar e articular as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

III - elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias, com vista à promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

IV - formular, coordenar e avaliar políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, indígenas e ciganos, afetados por discriminação racial, e demais formas de intolerância;

V - coordenar a execução das políticas formuladas pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade

Racial - COMPIR;

VI - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres e promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual;

VII - promover e acompanhar a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade de gênero e de combate à discriminação racial, étnica e sexual;

VIII - prestar atendimento psicossocial para as temáticas da Superintendência, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica transposto da estrutura da Secretaria do Trabalho e Ação Social para a estrutura da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social.

Art. 5º Em razão da transposição de cargo de que trata o artigo anterior, fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, em 1 (um) cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social.

Art. 6º Fica extinto o Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria do Trabalho e Ação Social, devendo ser excluído do item 16 do anexo VIII (Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 7º O anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTO (08 horas diárias)	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)
-	-	-
Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social	R$ 1.476,80	R$ 2.018, 01
-	-	-

Art. 8º O anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 - GABINETE DO PREFEITO
01 Prefeito

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL
01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social."

Art. 9º Poderá o Chefe do Poder Executivo designar servidores públicos dos quadros da Administração Direta e Indireta, mediante relotação, para exercerem funções na Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, até que o órgão disponha de quadro próprio de pessoal.

Art. 10 Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/07/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 Fica criada a função gratificada para os servidores de carreira, que convocados pelo Prefeito a ocuparem funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária, cujas atribuições ou encargos sejam superiores ao do cargo ou emprego público.

..."

Art. 2º O § 1º do art. 97 da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97 ...

§ 1º Para as funções de chefia ou assessoramento, ou função temporária será concedida gratificação de acordo com o símbolo da função.

..."

Art. 3º Os servidores de carreira da Administração Direta serão designados para o exercício de função gratificada, por portaria do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Art. 4º O quantitativo, os símbolos e o valor das funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser o constante do anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Prefeito, através de decreto, poderá distribuir o quantitativo de funções gratificadas pelos diversos órgãos da Administração Direta.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

~~ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 23 de março de 2016.~~

~~QUANTITATIVO~~	~~FUNÇÃO GRATIFICADA~~	~~SÍMBOLO~~	~~GRATIFICAÇÃO~~
~~50~~	~~Assemelhada à Assessoria~~	~~FG-10~~	~~R$ 1.000,00~~
~~50~~	~~Assemelhada à Chefia~~	~~FG-5~~	~~R$ 500,00~~
~~50~~	~~Funções temporárias~~	~~FG -2~~	~~R$ 250,00~~

~~ANEXO~~

-

~~QUANTITATIVO~~	~~FUNÇÃO GRATIFICADA~~	~~SÍMBOLO~~	~~GRATIFICAÇÃO~~	
~~50~~	~~Assemelhada à Assessoria~~	~~FG-10~~	~~R$ 1.000,00~~	
~~50~~	~~Assemelhada à Chefia~~	~~FG-5~~	~~R$ 500,00~~	
~~50~~	~~Funções temporárias~~	~~FG -2~~	~~R$ 250,00~~	
~~01~~	~~Ouvidor-Geral~~	~~FG-10~~	~~R$ 1.000,00~~	
~~3~~	~~Pregoeiro~~	~~FG-49~~	~~R$ 4.936,10~~	~~(Redação acrescida pela Lei nº 6057/2018)~~
				~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 134/2016)~~

Anexo

Quantitativo	Função Gratificada	Símbolo	Gratificação
50	Assemelhada à Assessoria	FG-10	R$ 1.000,00
50	Assemelhada à Chefia	FG-5	R$ 500,00
50	Funções Temporárias	FG-2	R$ 250,00
01	Ouvidor-Geral	FG-10	R$ 1.000,00
01	Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental	FGE-5	R$ 1.500,00
01	Apoio Institucional em Atenção Psicossocial	FGE-4	R$ 800,00
01	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS	FGE-3	R$ 250,00
01	Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD	FGE-2	R$ 250,00
01	Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM	FGE-1	R$ 250,00

(Redação dada pela Lei nº 6064/2018)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Araguari, como órgão de interlocução entre a Administração Direta e Indireta do Município de Araguari e a sociedade em geral, que passa a integrar a estrutura orgânica básica do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Araguari constitui-se em um meio para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos requeridos pela sociedade, contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Araguari:

I - receber, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias e demais manifestações que lhe forem dirigidas, encaminhando aos seus respectivos destinatários e notificando os órgãos competentes para esclarecimentos, se necessários, em 15 (quinze) dias;

II - manter o cidadão informado, caso requerido, a respeito das averiguações e providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Araguari e pelos órgãos da Administração Indireta sobre os procedimentos administrativos de seu interesse;

III - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando cópias do referido relatório ao Prefeito, aos titulares dos órgãos da Administração Indireta e a Câmara Municipal, bem como disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

IV - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município de Araguari terá um Ouvidor-Geral do Município, ao qual compete:

I - exercer a função de representante do cidadão no Poder Executivo;

II - gerenciar a análise e o encaminhamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações ao órgão competente para providências cabíveis, tendo por objetivo assegurar qualidade, agilidade, presteza, satisfação, respeito e atenção integral ao cidadão, na qualidade de um ser humano portador de direitos e de obrigações;

III - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari;

IV - acompanhar o processamento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações no órgão competente;

V - orientar e encaminhar os cidadãos aos órgãos ou entidades competentes, nos casos em que a demanda apresentada não estiver inserida na esfera de atribuições;

VI - encaminhar o recebimento e o cadastramento das solicitações, sugestões, críticas e reclamações apresentadas pessoalmente, por carta, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação aos seus respectivos destinatários;

VII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

VIII - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

IX - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município de Araguari;

X - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir aos órgãos municipais as mudanças por ela desejadas;

XI - informar ao Prefeito sobre as necessidades de melhoria no atendimento ao público.

Art. 5º Caberá a Ouvidoria Geral do Município de Araguari, exercer as atribuições previstas no art. 9º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente para assegurar o acesso a informações públicas mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 6º O anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais
01 representante da Secretaria Municipal de Obras
01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL
01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social.

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município."

Art. 7º Fica criada uma função gratificada de Ouvidor-Geral do Município, símbolo FG-10, com gratificação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a ter esta redação:

"ANEXO

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
50	Assemelhada à Assessoria	FG-10	R$ 1.000,00
50	Assemelhada à Chefia	FG-5	R$ 500,00
50	Funções temporárias	FG -2	R$ 250,00
01	Ouvidor-Geral	FG-10	R$ 1.000,00

Art. 8º O ocupante da função gratificada de Ouvidor-Geral do Município será livremente designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria, dentre os servidores municipais efetivos do quadro permanente.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer a função de Ouvidor-Geral do Município, ficará afastado das funções de seu cargo ou emprego, sem prejuízo de sua remuneração, computando-se o tempo em que atuar na função de ouvidoria para todos os efeitos legais.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/04/2019

LEI Nº 2625.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Araguari e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Araguari é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral.

Art. 3º O Prefeito e seus auxiliares exercem as atribuições de sua competência a que se refere a Lei Orgânica deste Município, através dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Capítulo I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º São órgãos da Administração Direta:

I - Procuradoria Geral:

I.1 - Assessoria Jurídica;

II - Secretaria de Administração:

II.1.1 - Departamento de Material e Patrimônio;

II.1.1 - Divisão de Almoxarifado;

~~II.1.2 - Divisão de Compras e Licitação;~~ (Extinto pela Lei nº 3048/1995)

II.1.3 - Divisão de Patrimônio;

II - 2 - Departamento de Recursos Humanos:

II.2.1 - Divisão de Administração de Pessoal;

II.2.2 - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II.3 - Departamento de Serviços Gerais:

II.3.1 - Divisão de Protocolo e Arquivo;

II.3.2 - Divisão de Zeladoria;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

III.1 - Departamento de Agricultura e Pecuária;

III.1.1 - Divisão de Abastecimento;

III.1.2 - Divisão de Cooperativismo e Assistência Rural;

III.1.3 - Divisão de Motomecanização;

III.2 - Departamento de Indústria e Comércio;

IV - Secretaria de Educação e Cultura:

IV.1 - Departamento de Cultura:

IV.1.2 - Divisão de Arquivo Público;

IV.2 - Departamento de Educação:

IV.2.1 - Centros Educacionais Municipais;

IV.2.2 - Divisão de Assistência ao Educando;

IV.2.3 - Divisão de Transporte Escolar;

V - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo:

V.1 - Centro Esportivo;

V.2 - Departamento de Esporte;

~~V.3 - Departamento de Lazer e Turismo;~~ (Cargo extinto pela Lei nº 2952/1994)

V.3 - Departamento de Lazer e Turismo. (Redação acrescida pela Lei nº 3082/1995)

VI - Secretaria de Fazenda:

VI.1 - Departamento de Administração Financeira;

~~VI.2 - Departamento de Contabilidade;~~

VI.2 Departamento Geral de Contabilidade (Redação dada pela Lei nº 2651/1991)

VI.3 - Departamento de Fiscalização de Rendas:

VI.3.1 - Divisão Fiscalização Tributos Próprios;

VI.3.2 - Divisão Acompanhamento das Transferências Intergovernamentais;

VI.4 - Departamento de Tributação;

VI.5 - Departamento de Defesa do Consumidor (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)

VII - Secretaria de Governo:

VII.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete;

VII.2 - Departamento de Imprensa e Relações Públicas;

VIII - Secretaria de Obras:

VIII.1 - Departamento de Controle Urbanístico:

VIII1.1. - Divisão de Aprovação de Projetos Particulares;

VIII.1.2 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

VIII.2 - Departamento de Engenharia e Edificações:

VIII.2.1 - Divisão de Edificações;

VIII.2.2 - Divisão de Produção Industrial;

VIII.2.3 - Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras Contratadas;

VIII.3 - Departamento de Transportes e Oficina;

VIII.4 - Departamento de Viação:

VIII.4.1 - Divisão de Estradas Vicinais;

VIII.4.2 - Divisão de Infra-estrutura Viária;

IX - Secretaria de Planejamento:

IX.1 - Centro de Informações e Processamento de Dados;

IX.2 - Departamento de Orçamento;

IX.3 - Departamento de Planos, Programas e Projetos;

~~X - Secretaria de Saúde e Ação Social:~~

X - Secretaria de Saúde: (Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

~~X.1 - Assessoria de Planejamento;~~

X.1 - Assessoria de Planejamento;(Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

~~X.2 - Departamento de Ação Social:~~

X.2 - Diretoria de Atenção Hospitalar e Ambulatorial;(Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

~~X.2.1 - Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência;~~

X.2.1 - Assessoria Técnica e Sistema Municipal de Auditoria; (Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

~~X.2.2 - Divisão de Promoção e Assistência Social;~~

X.2.2 - Departamento de Apoio Administrativo; (Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

X.2.3 - Ambulatório de Especialidade; (Redação acrescida pela Lei nº 3658/2001)

X.2.3.1 - Centros de Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 3658/2001)

X.2.4 - Coordenação de Vigilância Sanitária; (Redação acrescida pela Lei nº 3658/2001)

X.2.5 - Unidade de Urgência e Internação; (Redação acrescida pela Lei nº 3658/2001)

~~X.3 - Diretoria de Atenção Hospitalar e Ambulatória:~~
~~X.3 - Diretoria de Atenção Hospitalar e Ambulatorial: (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)~~

X.3 - Departamento do Programa de Saúde da Família; (Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

~~X.3.1 - Assessoria Técnica;~~
~~X.3.1 - Assessoria Técnica e Sistema Municipal de Auditoria; (Redação dada pela Lei nº 3277/1998)~~

X.3.1 - Departamento de Enfermagem; (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)

~~X.3.2 - Departamento de Apoio Administrativo;~~

X.3.2 - Assessoria Técnica; (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)

~~X.3.3 - Ambulatório de Especialidade:~~

X.3.3 - Departamento de Apoio Administrativo; (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)

X.3.3.1 - Centros de Saúde;

~~X.3.4 - Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;~~

X.3.4 - Ambulatório de Especialidade; (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)

X.3.4.1 - Centro de Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 3348/1999)

~~X.3.5 - Unidade de Apoio Diagnóstico;~~ (Cargo extinto pela Lei nº 2952/1994)

X.3.5 - Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses; (Redação acrescida pela Lei nº 3348/1999)

~~X.3.6 - Unidade de Urgência e Internação;~~

X.3.6 - Unidade de Apoio Diagnóstico; (Redação dada pela Lei nº 3348/1999)

X.3.7 - Unidade de Urgência e Internação. (Redação acrescida pela Lei nº 3348/1999)

~~X.4 - Departamento de Medicina Comunitária. (Redação acrescida pela Lei nº 3043/1995)~~
~~X.4 - Departamento do Programa de Saúde da Família. (Redação dada pela Lei nº 3261/1997)~~

X.4 - Departamento de Epidemiologia, Controle de Doenças e Zoonoses. (Redação dada pela Lei nº 3658/2001)

§ 1º Fica criado mais um (1) cargo de diretor de departamento no competente Quadro da Prefeitura Municipal, isolado, sob regime estatutário, de provimento em comissão, sujeito o respectivo agente à livre nomeação e demissão pelo Chefe do Executivo, destinado à atuação do Chefe do Executivo, destinado à atuação do Departamento do Programa de Saúde da Família. (Redação acrescida pela Lei nº 3261/1997)

§ 2º os vencimentos básicos do cargo criado no parágrafo antecedente são os constantes do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3261/1997)

XI - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

XI.1 - Departamento de Meio Ambiente;

XI.2 - Departamento de Limpeza Urbana:

XI.2.1 - Divisão de Coleta de Lixo;

XI.2.2 - Divisão de Destinação Final do Lixo;

XI.2.3 - Divisão de Varrição e Capina;

XI.3 - Departamento de Serviços Públicos:

XI.3.1 - Divisão de Parques e Jardins;

XI.3.2 - Divisão de Serviços Urbanos;

XI.4 - Departamento Transporte Urbano:

XI.4.1 - Divisão Adm. Terminal Rodoviário;

XI.4.2 - Divisão de Transporte e Trânsito.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

~~Art. 5º - A Superintendência de Água e Esgoto, entidade da Administração indireta vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, possui a seguinte estrutura:~~
~~I - Departamento Administrativo Financeiro:~~
~~I.1 - Divisão de Contabilidade;~~
~~I.2 - Divisão Financeira;~~
~~I.3 - Divisão de Material e Patrimônio;~~
~~I.4 - Divisão de Pessoal;~~
~~I.5 - Divisão de Serviços Gerais;~~
~~II - Departamento de Operação e Manutenção:~~
~~II.1 - Divisão de Águas;~~
~~II.2 - Divisão de Esgotamento Sanitário;~~
~~III - Departamento de Planejamento e Projetos;~~
~~IV - Departamento de Tratamento de Água e Esgoto.~~
~~Parágrafo Único - Passa a denominar-se Superintendência de Água e Esgoto, mantida sua natureza jurídica autárquica, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAE criado pela Lei nº 1.333, de 28 de junho de 1968.~~

~~Art. 5º - A Superintendência de Água e Esgoto, entidade da Administração Indireta vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, possui a seguinte estrutura:~~
~~I - Departamento Administrativo Financeiro:~~
~~I-1- Divisão Financeira;~~
~~I-2- Divisão de Material e Patrimônio;~~
~~I-3- Divisão de Pessoal;~~
~~I-4- Divisão de Serviços Gerais;~~

~~II - Departamento de Operação e Manutenção:~~
~~II-1 - Divisão de Águas;~~
~~II-2 - Divisão de Esgotamento Sanitário;~~
~~III - Departamento Planejamento e Projetos:~~
~~IV - Departamento de Tratamento de Água e Esgoto;~~
~~V - Departamento de Contabilidade:~~
~~V-1 - Divisão de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~

~~Art. 5º - A Superintendência de Água e Esgoto, entidade da Administração Indireta, possui a seguinte estrutura:~~
~~I - Departamento Administrativo Financeiro:~~
~~I-1 - Divisão Financeira;~~
~~I-2 - Divisão de Material e Patrimônio;~~
~~I-3 - Divisão de Processamento de Dados;~~
~~I-4 - Divisão de Serviços Gerais.~~
~~II - Departamento de Operação e Manutenção:~~
~~II-1 - Divisão de Águas;~~
~~II-2 - Divisão de Esgotamento Sanitário.~~
~~III - Departamento de Planejamento e Projetos:~~
~~IV - Departamento de Tratamento de Água e Esgoto;~~
~~V - Departamento de Contabilidade;~~
~~VI - Departamento de Arrecadação;~~
~~VII - Departamento de Recursos Humanos. (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~

Art. 5º A Superintendência de Água e Esgoto, entidade da Administração Indireta, possui a seguinte estrutura:

I - Departamento Administrativo Financeiro:

I.1 - Divisão Financeira;

I.2 - Divisão de Material e Patrimônio;

I.3 - Divisão de Processamento de Dados;

I.4 - Divisão de Serviços Gerais.

II - Departamento de Operação e Manutenção:

II.1- Divisão de Águas;

II.2 - Divisão de Esgotamento Sanitário.

III - Departamento de Planejamento e Projetos;

IV - Departamento de Tratamento de Água e Esgoto;

V - Departamento de Contabilidade;

VI - Departamento de Arrecadação;

VII - Departamento de Recursos Humanos;

VIII - Departamento de Obras. (Redação dada pela Lei nº 4227/2006)

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Compõem a estrutura descrita nos artigos 4º 4 5º desta Lei, os seguintes órgãos colegiados:

I - o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal e os Conselhos Comunitários Escolares na Secretaria de Educação e Cultura;

~~II - a Comissão Municipal de Defesa Civil, na Secretaria de Governo;~~ (Revogado pela Lei nº 3031/1995)

III - o Conselho Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria de Saúde e Ação Social;

IV - o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 1º O exercício da função de membros dos órgãos colegiados mencionados neste artigo não será remunerado.

§ 2º Os Conselhos Municipais e a Comissão Municipal serão presididos pelos respectivos Secretários Municipais.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL (Vide Lei Complementar nº 70/2010)

Art. 7º A Procuradoria Geral é o órgão de representação judicial do Município e de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I - representar o Município em juízo, por intermédio do Procurador ou seu delegado;

II - assessora o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;

III - elaborar anteprojetos de Lei Decreto e demais atos normativos;

IV - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

V - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

VI - elaborar minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;

VII - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VIII - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Secretaria de Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material, patrimônio e demais serviços de apoio da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas de pessoal, material e patrimônio da Prefeitura;

II - encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de pessoal;

III - administrar o material, o patrimônio e os serviços gerais da Prefeitura;

IV - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a promoção e o apoio ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do comércio e da indústria do Município, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas municipais de agricultura, pecuária, indústria, comércio e abastecimento;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com o apoio ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do comércio e da indústria, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - implementar a execução de planos e projetos relativos a abastecimento;

IV - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados, feiras e do matadouro do Município;

V - dirigir e executar as atividades de apoio agropecuário aos produtores do Município;

VI - dirigir e executar as atividades de apoio comercial E Industrial aos comerciantes e industriais do Município;

VII - promover a integração das ações da Prefeitura com as dos órgãos estaduais e federais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, comercial E Industria.

VIII - promover a administração do Aeroporto Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 150/2018)

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com educação e cultura, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas municipais de educação e cultura;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com educação e com a cultura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar, e de 1º e 2º graus no âmbito municipal;

IV - promover o desenvolvimento integral da criança a partir do zero ano, no que se refere à socialização, nutrição e desenvolvimento psico-pedagógico;

V - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

IV - desenvolver ações no sentido de promover e fomentar o ensino de 3º grau, no âmbito do Município;

VII - administrar os estabelecimentos culturais pertencentes à Prefeitura.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 11 A Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com esporte, lazer e turismo, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas municipais de esporte, lazer e turismo;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com esporte, lazer e turismo, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

III - administrar os estabelecimentos esportivos mantidos pelo Município;

IV - promover e difundir o esporte, os hábitos de lazer e o turismo, e estimular o seu desenvolvimento;

V - articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura para o desenvolvimento das atividades esportivas nos Centros Educacionais Municipais.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 12 A Secretaria da Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;

II - exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;

III - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;

IV - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

V - receber, guardar e movimentar valores;

VI - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;

VII - fazer a contabilidade do Município;

VIII - preparar os balanços, balancetes e prestação de contas;

IX - fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos

responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 13 A Secretaria de Governo é o órgão de representação social e política do Prefeito e de assessoramento nas relações com os demais poderes e esferas de governo, competindo-lhe especialmente:

I - promover a representação social e política do Prefeito sob sua orientação direta;

II - promover a comunicação social da Prefeitura;

III - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

IV - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura;

V - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;

VI - executar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 14 A Secretaria de Obras é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com obras públicas da Prefeitura e controle urbanístico do Município, competindo-lhe especialmente:

I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborarem os respectivos projetos e acompanhar sua execução, em consonância com o planejamento municipal;

II - dirigir os serviços de transportes guarda abastecimento, manutenção e controle de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

III - dirigir e executar a construção e conservação das vias urbanas e estradas municipais;

IV - dirigir as atividades de controle urbanístico conforme a legislação do Município.

V - prestar os serviços públicos de manejo de águas pluviais, incluindo o gerenciamento, a operação e a manutenção do sistema de águas pluviais. (Redação acrescida pela Lei nº 6175/2019)

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 15 A Secretaria de Planejamento é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos nas atividades relacionadas com o planejamento municipal, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município e acompanhar a sua implementação;

II - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município, acompanhando e avaliando sua execução;

III - dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;

IV - organizar e manter o banco de dados do Município;

V - executar as políticas e implementar as diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura, notadamente o processamento de dados, em articulação com as demais Secretarias.

SEÇÃO X
DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 16 A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com saúde e ação social, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas municipais de saúde e ação social;

II - elaborar, em articulação com a Secretaria de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com saúde e ação social, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - gerir e executar os serviços públicos de saúde;

V - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

VI - dirigir e executar os serviços:

a) de vigilância epidemiológica;
b) de vigilância sanitária;
c) de alimentação e nutrição;
d) de saúde do trabalhador;
e) das creches municipais;

VII - dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VIII - administrar o Fundo Municipal de Saúde;

IX - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observada a competência do Município no Sistema Único de Saúde - SUS;

X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI - normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XII - articular-se com a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente visando integrar os interesses da saúde da população com as atividades de planejamento e execução de controle do meio ambiente e de saneamento;

XIII - dirigir e executar os serviços de promoção e assistência social do Município;

XIV - manter registros de mão-de-obra e oferta de emprego no Município, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local;

XV - dirigir e executar os serviços de apoio à pessoa portadora de deficiência;

XVI - promover a defesa do consumidor, nos aspectos sanitários;

XVII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Art. 17 A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a prestação de serviços urbanos e o controle do meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento, as políticas relacionadas com serviços urbanos e meio ambiente;

II - executar ou promover a execução dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes do

planejamento municipal;

III - coordenar e implementar a política e o controle ambiental.

SEÇÃO XII
DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 18 Compete à Superintendência de Água e Esgoto, o planejamento, a operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário do Município.

SEÇÃO XIII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19 Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, compete a definição de políticas e diretrizes da cultura municipal.

Art. 20 Ao Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, incumbe a definição de políticas, diretrizes e normas da educação no âmbito da competência municipal.

Parágrafo Único - No Conselho Municipal de Educação, é assegurada a participação, com direito a voto, de representantes dos Conselhos Comunitários Escolares a que se refere o artigo 22 desta Lei.

Art. 21 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, compete a definição das políticas e diretrizes municipais relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, o controle dessas ações e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 Ao Colegiado de Centros Educacionais Municipais, órgãos consultivos, compete o estabelecimento de diretrizes para a gestão administrativa e técnico-pedagógica dos Centros Educacionais.

Art. 23 Aos Conselhos Comunitários Escolares, órgãos deliberativos, compete o controle social da gestão dos Centros Educacionais Municipais, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é responsável pelas atividades de defesa contra calamidades e fatos adversos, no âmbito do Município.

Art. 25 Ao Conselho Municipal de Ação Social, órgão consultivo, compete orientar as políticas e diretrizes da ação social municipal e atuar na defesa dos direitos do portador de deficiência, do idoso, da mulher e do consumidor.

Art. 26 Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo, incumbe a definição de políticas e diretrizes da saúde no âmbito da competência municipal, e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 27 Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo, compete a definição, o acompanhamento e a avaliação da execução da política de meio ambiente do Município.

SEÇÃO XIV
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 28 São competências comuns a todas as Secretarias e Procuradoria Geral:

I - promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;

II - preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III - elaborar sua proposta orçamentária parcial;

IV - autorizar a emissão de empenho em sua respectiva área nos limites das quotas financeiras previamente estabelecidas para a Secretaria ou Procuradoria Geral.

Capítulo III
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 29 Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção chefia, de provimento em comissão:

I - na Administração Direta: (Vide Lei nº 2651/1991)

a) 10 (dez) cargos de Secretários Municipais;
b) 01 (um) cargo de Procurador Geral;
c) 01 (um) cargo de Diretor de Diretoria;
~~d) 12 (doze) cargos de Assessor Técnico;~~
d) 10 (dez) cargos de Assessor Técnico; (Redação dada pela Lei nº 2651/1991)
e) 01 (um) cargo de Assessor Chefe de Assessoria de Planejamento;
f) 27 (vinte e sete) cargos de Diretor de Departamento;
g) 02 (dois) cargos de Diretor de Centro Esportivo e de Centro de Informações de Processamento de Dados;
h) 02 (dois) cargos de Diretor de Unidade de Urgência e Internação e de Apoio Diagnóstico;
i) 01 (um) cargo de Diretor de Ambulatório;
j) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
k) 01 (um) cargo de Chefe de Assessoria Técnica;
l) suprimido;
m) 07 (sete) cargos de Diretor de Centro Educacional Municipal;
n) 31 (trinta e um) cargos de Chefe de Divisão;
o) 01 (um) cargo de Chefe de Coordenadoria;

p) 01 (um) cargo de Procurador; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
q) 01 (um cargo de Diretor Geral do Departamento de Contabilidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
r) 04 (quatro) cargos de Diretor de escola Municipal; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
s) 01 (um) cargo de Secretário da Junta de Alistamento Militar; (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)
t) suprimido (Redação acrescida pela Lei nº 2651/1991)

~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto: (Vide Lei nº 2651/1991)~~
~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto - SAE: (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto: (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~a) 01 (um) cargo de Superintendente;~~
~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~a) 01 (um) cargo de Superintendente; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~b) 02 (dois) cargos de Assessor;~~
~~b) 02 (dois) cargos de Assessor;(Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~b) 02 (dois) cargos de Assessor; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~b) 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~c) 04 (quatro) cargos de Chefe de Departamento;~~
~~c) 05 (cinco) cargos de Chefe de Departamento(Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~c) 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~c) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~d) 07 (sete) cargos de Chefe de Divisão.~~
~~d) 07 (sete) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 2984/1994)~~
~~d) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~d) 07 (sete) cargos de Diretor de Departamento; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~e) 02 (dois) cargos de Assistente da Superintendência;(Redação acrescida pela Lei nº 2984/1994)~~
~~e) 02 (dois) cargos de Assistente da Superintendência; (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~e) 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~f) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor. (Redação acrescida pela Lei nº 2984/1994)~~
~~f) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor. (Redação dada pela Lei nº 3165/1997)~~
~~f) 03 (três) cargos de Assistente da Superintendência; (Redação dada pela Lei nº 3265/1997)~~
~~g) 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor; (Redação acrescida pela Lei nº 3265/1997)~~
~~h) 08 (oito) cargos de Coordenador de Seção. (Redação acrescida pela Lei nº 3265/1997)~~

II - da Autarquia Superintendência de Água e Esgoto:

a) um (1) cargo de Superintendente;
b) um (1) cargo de Superintendente Adjunto;
c) dois (2) cargos de Assessor Jurídico;
d) oito (8) cargos de Diretor de Departamento;
e) seis (6) cargos de Chefe de Divisão;
f) três (3) cargos de Assistente da Superintendência;
g) seis (6) cargos de Assistente de Diretor;
h) oito (8) cargos de Coordenador de Seção;
i) um (1) cargo de Controlador Interno. (Redação dada pela Lei nº 4227/2006)

§ 1º Os cargos definidos no inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f e g, e no inciso II, alíneas a, b e c deste artigo, são de recrutamento amplo.

§ 2º Os cargos definidos no inciso I, alíneas h, i, j, k, m, n, o e no inciso II, alínea d, do mesmo artigo, são preferencialmente de recrutamento limitado.

§ 3º O cargo de Chefe de Coordenadoria será ocupado, preferencialmente, por pessoa portadora de deficiência física, que não tenha tido recuperação mecânica desta deficiência.

§ 4º Dos cargos previstos no inciso I, alínea d, deste artigo, 02 (dois) serão lotados na Secretaria de Educação, 02 (dois) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 03 (três) na Procuradoria Geral.

§ 5º A especificação das classes de cargos a que se refere este artigo dar-se-á na forma da Lei.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os organogramas representativos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari constam do Anexo I desta Lei.

Art. 31 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 Serão extintos na data da publicação desta Lei:

I - os órgãos da Administração Direta não incluídos na estrutura administrativa definida pelo artigo 4º desta Lei;

II - os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 2457, de 08 de março de 1989;

III - os órgãos da autarquia Superintendência de Água e Esgoto não incluídos na estrutura administrativa definida pelo art. 5º desta Lei;

IV - a Fundação Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, instituída pela Lei nº 2107, de 28 de abril de 1983.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade mencionada no inciso IV deste artigo, reverterá ao Município que a sucederá para todos os efeitos legais.

Art. 33 No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito regulamentará os dispositivos desta Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 1.990.

Wanderlei Inácio
Prefeito Municipal

Ismael Naves de Oliveira
Secretário de Governo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado

Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

...

CAPÍTULO VIII
DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 92. (VETADO)

Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança,

será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

~~§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinqüenta e trezentas UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.~~

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo será punido com multa de R$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) a R$ 488,10 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis, além de multa diária no mesmo valor até a regularização da situação, a partir do prazo final concedido pela autoridade de trânsito, levando-se em consideração a dimensão da obra ou do evento e o prejuízo causado ao trânsito. (Redação pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos arts. 93 e 94, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de cinqüenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

...